

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA:  
TRANSEXUALIDADE E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO**

Caio Durante Nicolucci

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA:  
TRANSEXUALIDADE E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO**

Caio Durante Nicolucci

Monografia, apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Profa. Larissa Aparecida Costa.

**A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA:  
TRANSEXUALIDADE E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
aprovado como requisito parcial para  
obtenção do Grau de Bacharel em  
Direito.

---

Larissa Aparecida Costa

---

Renato Tinti Herbella

---

Carla Roberta Ferreira Destro

Presidente Prudente/SP, \_\_ de novembro de 2018

## DEDICATÓRIA

“É muito melhor lançar-se em busca de conquistas grandiosas, mesmo expondo-se ao fracasso, do que alinhar-se com os pobres de espírito, que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem numa penumbra cinzenta, onde não conhecem nem vitória, nem derrota”.

(Theodore Roosevelt)

Dedico esse trabalho a minha mãe que sempre foi um pilar para mim, também dedico a minha irmã e minha avó que juntas são as mulheres da minha vida. A minha namorada por sempre estar ao meu lado com toda sua paciência e apoio e a meus amigos por sempre que preciso estarem ali.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço inicialmente a Deus, que sempre esteve comigo nos momentos mais difíceis, me fortalecendo e protegendo imensamente com todo seu amor. A minha mãe Nossa Senhora Aparecida, que me cobre com seu manto sagrado em todas as etapas da minha vida, tornando possível cada conquista.

Agradeço a minha família, pai, mãe, padrasto, Irmã, cunhado e avó, que em toda a minha vida acreditaram na minha capacidade e me apoiam em tudo que almejo. E principalmente por me darem a oportunidade de realizar a Graduação em Direito, pois ambos compartilham comigo este grande sonho e tornaram-no possível.

Agradeço a minha irmã Karina, minha mãe Cidinha e minha avó Ivone, que mesmo em meios as dificuldades, me criarem de forma honrosa, participando de todas as etapas de minha vida.

Agradeço a minha namorada Adriane Cristina Notário, que em muito me apoiou, passando do meu lado os momentos de desespero, tristeza e que quando preciso sempre esteve ao meu lado.

Agradeço a todos meus amigos, da faculdade e da vida, que todos os dias me acompanharam nas lutas, sejam as diárias da vida, como as do meio estudantil.

Agradeço a minha Orientadora Larissa Aparecida Costa, que além de ser um grande exemplo, me passou todo seu conhecimento, conselhos e me impulsionou nessa conclusão do curso de forma majestosa.

Agradeço aos meus examinadores, que aceitaram meu convite para compor a banca e são grandes inspirações para mim, com todo conhecimento que possuem e a capacidade de ensinar.

## RESUMO

O presente trabalho, por meio do método dedutivo, tem o escopo de explicar sobre a falta de proteção que a comunidade LGBTQ sofre, expondo primeiramente a violação de princípios basilares como a dignidade humana, frente ao novo paradigma de pós-modernidade, em especial pela primazia atribuída a este princípio pela Magna Carta, avulta-se a importância de refletir sobre aspectos em torno da construção social do gênero e a identidade de gênero, que a séculos acompanha nossa sociedade sob o prisma da violência e discriminação, contexto que torna mais incongruente a exiguidade legislativa em nosso país, representando uma tutela precária e ineficaz aos direitos desta minoria. O trabalho demonstra também a atuação de organizações e movimentos sociais que são de suma importância para proteção do transexual, que podem sentir um mínimo de desafogo por saberem que há quem lute por eles. Adotando-se como referencial teórico os estudos de Michel Foucault, no que tange aos mecanismos de biopoder que restam por excluir aqueles que não se sujeitam aos padrões de normalidade pré-estabelecidos na sociedade, desnudando assim os mecanismos de apropriação da vida pelo Estado nas sociedades pós-modernas, para tanto nos valem da apresentação de temas de atual repercussão nos veículos midiáticos, o que acaba por concretizar a necessidade de uma legislação específica, que regulamente e proteja de forma efetiva os direitos e garantias desta minoria, enquanto condição indispensável para a consolidação de uma sociedade plural e inclusiva.

**Palavras-chave:** Transexual. Lacuna legislativa. Comunidade LGBTQ. Preconceito. Biopoder.

## ABSTRACT

The present work, through the deductive method, has the scope to explain about the lack of protection that the LGBTQ community suffers, exposing first the violation of basic principles such as human dignity, in face of the new paradigm of postmodernity, especially by the primacy attributed to this principle by the Magna Carta, we emphasize the importance of reflecting on aspects of the social construction of gender and gender identity, which for centuries has accompanied our society under the prism of violence and discrimination, a context that makes it more incongruous the lack of legislation in our country, representing a precarious and ineffective protection of the rights of this minority. The work also demonstrates the actions of organizations and social movements that are of paramount importance for the protection of the transsexual, who can feel a minimum of relief because they know that there are those who fight for them. Finally, based on the contributions of Michel Foucault, with regard to the mechanisms of biopower that remain to exclude those who do not submit to the norms of normality pre-established in society, thus stripping the mechanisms of appropriation of life by the state in post societies - modern, for this we use the presentation of topics of current repercussion in media vehicles, which ends up concretizing the need for specific legislation, which regulates and effectively protects the rights and guarantees of this minority, as an indispensable condition for the consolidation of a plural and inclusive society.

**Keywords:** Transsexual. Legislative lacuna. LGBTQ community. Preconception. Biopoder.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS .....</b>	<b>3</b>
2.1 Ordenamento Jurídico e Gênero .....	6
2.2 O Nome Social .....	10
2.3 A Saúde das Minorias: O SUS e o Acesso a Cuidados Médicos .....	13
<b>3. TRANSEXUALIDADE E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO .....</b>	<b>17</b>
3.1 Padrão de Normalidade e a Disforia de Gênero.....	19
3.2 Premissas Conceituais e Invisibilidade Social.....	22
3.3 Violência e Representatividade .....	26
<b>4. O BIOPODER E EXCLUSÃO SOCIAL DO TRANSEXUAL .....</b>	<b>32</b>
4.1 O Cárcere e a Transexualidade .....	34
4.2 Transexuais no Esporte.....	39
4.3 Legislação Trabalhista e a Inclusão dos Transexuais no Mercado de Trabalho .	41
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>47</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho de pesquisa se utilizará do método dedutivo, para tratar da comunidade LGBTQ que sofre nos dias de hoje, em especial dos transexuais, sendo uma minoria ainda não aceita e nem ao menos respeitada por parte da população, que vê essa orientação sexual como uma doença, premissa essa já superar até mesmo pela Organização Mundial de Saúde, mostrando que mesmo devagar há alguns passos galgando para um respeito mútuo de todos.

Por meio de uma análise jurídico-sociológica se propõem a evidenciar de que maneira a construção do gênero e a definição de papéis sociais relacionados ao sexo biológico são mecanismos potencialmente excludentes, a medida em que a sociedade por meio de conceitos pré-definidos sobre os indivíduos, momento em que se valem de premissas errôneas para a exclusão do ser que não se enquadra em seus “padrões de normalidade”, resta por negar tutela a dignidade humana.

Para tanto, buscaremos dentro de inúmeras ciências para explicar que esta opção sexual não deve ser tão discriminada, que não querem privilégio e que devem ser totalmente respeitadas, em que, por intermédio da sociologia, filosofia, psicologia e estudo do direito.

Procuraremos evidenciar que a falta legislativa causa um enorme transtorno, a essa população, ao país que tem o maior índice de violência contra a população e a todos que querem uma vida digna, pois acaba por causar repulsa a população que não entende o porquê as pessoas LGBTQ são esquecidas em nosso legislativo.

Na busca de analisar a proteção deficiente a esta minoria, o estudo tem início abordando o princípio da dignidade humana, especificando as minorias e como esse princípio nem sempre é garantido a eles. Faz ainda uma passagem sobre o ordenamento jurídico e o gênero, momento em que trata das premissas que garantem um mínimo de vida digna a eles, abordando o direito ao nome social e garantias previstas em nosso Sistema Único de Saúde.

No segundo capítulo temos um estudo um pouco mais voltado a ciências como biologia, sociologia e psicologia, ruminando sobre o ser e sua construção social do gênero.

Além disso, se busca mostrar que a sociedade tem um padrão e com isso, aqueles que não se enquadram nele acabam por serem rejeitados, acarretando

em uma invisibilidade social, o que tentam de todo modo reverter, seja individualmente ou formando entidades de proteção e busca por direitos, para acabar com a tão temida violência que sofrem.

Por fim, o último capítulo se propõe a desnudar os mecanismos de apropriação da vida pelo Estado nas sociedades pós-modernas, nos valendo das contribuições de Michel Foucault para analisar os processos de exclusão que marcam a pós-modernidade e são resultados de mecanismos sutis de biopoder, que restam por excluir aqueles que não se sujeitam ao padrão de normalidade pré-estabelecido.

Cumpram ainda destacar, temas atuais que causam divergência sobre direitos e deveres dos transexuais, o que foi tocado com delicadeza, devido ser proposições que em muito ainda serão estudadas, para sempre se buscar uma melhor elucidação.

Desta maneira, a vista do presente tema propõe-se demonstrar a imprescindibilidade em conceder tutela legislativa adequada a comunidade LGBTQ. Sob o risco de levar a crer que essa lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, representa a permissibilidade ao preconceito e exclusão da população transexual, paradigma incompatível com as premissas do Estado Democrático de Direito.

## 2. A TUTELA JURÍDICA DA DIGNIDADE HUMANA E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS

A dignidade da pessoa humana está a tempos entre os temas de debates, pesquisas e tópicos mais estudados nos ordenamentos jurídicos, haja vista que, aqueles países que contêm um arranjo legal voltado a proteção de seus cidadãos, sabem tamanha importância que devem dar a este princípio, buscando sempre a sua total efetividade, sanando onde há a falta do que chamamos de digno.

Em nossa carta magna o constituinte deixou clarividente em seu artigo 1º, inciso III, que um estado democrático de direito contém como pilar a dignidade da pessoa humana, reforçando tamanha importância, o fato de estar no primeiro artigo de nossa Constituição Federal.

Nesse diapasão explica Cármen Lúcia (1999, p. 23-47.):

A constitucionalização do princípio da dignidade da pessoa humana modifica, em sua raiz, toda a construção jurídica: ele impregna toda a elaboração do Direito, porque ele é o elemento fundante da ordem constitucionalizada e posta na base do sistema. Logo, a dignidade da pessoa humana é princípio havido como superprincípio constitucional, aquele no qual se fundam todas as escolhas políticas estratificadas no modelo de Direito plasmado na formulação textual da Constituição.

A dignidade da pessoa humana apresenta muitos conceitos doutrinários que buscam defini-la, mas que podem ser atualizados ao longo dos anos, vez que, assim como o direito, os princípios tendem a serem entendidos com maior abrangência com o passar do tempo, para cumprir com seu papel de pilar normativo, garantindo um ordenamento jurídico mais justo, igualitário e sem possíveis falhas ou lacunas.

Assim, independente de conceitos a dignidade da pessoa humana poderá ter seu entendimento ampliado para sanar alguma falha ou brecha normativa, como também minorado diante do caso em concreto, como exemplo um conflito entre princípios.

Valendo dizer que nos conflitos, sempre deve-se buscar a resolução mais benéfica ao ser, pois de um modo geral, este é o efeito do princípio, garantir o melhor a sociedade e aos indivíduos, resolvendo onde há discordância da maneira que será a melhor para o todo.

Diante de nosso estudo, independente das mudanças que o princípio possa sofrer no decorrer do tempo é necessário expor entendimentos e perspectivas sobre a dignidade da pessoa humana, para podermos adentrar e buscar um melhor esclarecimento de nosso tema, podemos indicar Barroso (2003, p. 37) que expõe que o princípio da dignidade da pessoa humana identifica uma atmosfera de integridade moral a ser garantido a todas as pessoas apenas por sua existência no mundo. Deste modo a dignidade se mostra como um valor pertencente ao ser humano apenas por ter nascido,

Para se obter a dignidade não se necessita de sua contextualização em uma norma, mas de certo que está vem de ser muito conveniente, já que é sábio que muitas vezes, mesmo legislando sobre algo, ainda não vemos ele respeitado. Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p.41) elucida que:

Assim, vale lembrar que a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece, já que constitui dado prévio, não esquecendo, todavia, que o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção, não sendo, portanto, completamente sem razão que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano.

Versando ainda sobre a dignidade da pessoa humana temos a assertiva de Gustavo Tepedino (1999, p.48):

Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento.

A frente de algumas definições que a dignidade da pessoa humana tem, pode se assentar que é de grande dificuldade conceitua-la, uma vez que mesmo em passagem pela doutrina encontramos inúmeros modos distintos de tentar explica-la, o que mostra que não estamos tratando de algo palpável, e que de fato deve ser assim, pois é um princípio de extrema importância, que vem em defesa

do ser humano, desta forma, se fosse algo concreto teria grande possibilidade de não proteger parte das pessoas.

Tratar o princípio deste modo é respeitá-lo, é deixá-lo de um modo em que podemos nos valer de sua total abrangência, sabendo que ele se moldará com o tempo para sempre poder dar uma efetiva proteção ao ser e a toda sociedade.

Após passarmos brevemente sobre o que pode ser entendido como dignidade da pessoa humana, iremos tratar daqueles que menos se veem protegidos por este princípio, ou seja, os que são afetados pela falta de um tratamento que podemos chamar de digno, e não só falta de proteção por conta de um ordenamento com lacunas, mas também por questões culturais, muitas vezes enraizadas como um vírus que impede alguns indivíduos de evoluir e respeitar o próximo sem qualquer distinção, as intituladas minorias, em especial dentro das minorias trataremos dos transexuais.

Para adentrarmos na falta de proteção que os transexuais possuem se vê necessário, de forma breve, tratarmos do significado de minorias. Ester Kosovski (2001, p.01) em uma definição simples expôs que minorias podem ser vistas como os grupos sociais considerados inferiores que sofrem com discriminação. Há de se valer que essa definição expõe a palavra “considerados”, ou seja, são outros indivíduos que se convencem que são privilegiados ou melhores que certo grupo de pessoas, as tratando assim com inferioridade.

Ao abrangermos os transexuais, minoria está, discriminada por sua orientação sexual, é imprescindível enfatizar a vulnerabilidade a que estas pessoas estão prepostas, seja ela legislativa, com falta de um ordenamento jurídico protetivo, seja cultural, que faz com que sejam ofendidos verbalmente e fisicamente por indivíduos que não conseguem aceitar essas pessoas por quem são, visto que, na cultura destes, só existem os gêneros masculino e feminino, ou seja, você nasce homem e vive sua vida como um, ou nasce mulher e no mesmo sentido vive sua vida como uma.

Grande prova dessa vulnerabilidade é a violência em todo país contra essas pessoas, Thais Cunha (2016, s.p.) expõe que o Brasil segundo os dados da Transgender Europe (TGEu) registra mais que o triplo de assassinatos que o segundo colocado no ranking de assassinatos contra transexuais. Essa disparidade mostra a quão retrógrada está a cultura de nossos cidadãos, além de revelar o que essa vulnerabilidade causa, pois acaba por passar essa falsa premissa de que se

um fato ou um grupo de indivíduos não estão dispostos em uma lei, logo eles não são tão detentores de direitos como as pessoas “normais”.

Quando olhamos pelo prisma da dignidade da pessoa humana, em face dos transexuais, notamos essa discrepância, ou melhor, essa supressão do princípio, a qual, acontece também com outras minorias, derivado de motivos como os já mencionados, falta de legislação protetiva e não só essa, mas também educativa, educação essa que deve habilitar seu cidadão e o ensinar a respeitar as diversidades que temos em nossa sociedade pós-moderna.

Frente a esta conjuntura, não estamos declarando que se deva inserir ou doutrinar em escolas sobre outras orientações ou opções sociais, mas sim, ao menos lecionar o respeito a todo tipo de diferença, seja racial, sexual, étnica, reeducando toda uma nova geração, em especial atenção a primazia a dignidade humana atribuída pela Constituição Federal.

## **2.1 Ordenamento Jurídico e Gênero**

Em nosso ordenamento jurídico brasileiro quando nos referirmos ao direito do transexual não há uma legislação específica com garantias protetivas no âmbito penal ou mesmo direitos garantistas no âmbito civil, evidenciando, dessa maneira, uma lacuna legislativa, que resta por conceder tutela deficiente a comunidade LGBTQ, conforme será exposto ao longo da presente pesquisa.

Cumprido salientar que as premissas desenvolvidas neste trabalho monográfico, não tem como objetivo afirmar a necessidade de desenvolver uma legislação que conceda privilégios ao transexual, o que se discute é a imprescindibilidade em conceder primazia a dignidade humana e pelo princípio da igualdade, oportunizar aos grupos sociais que necessitam de um tratamento que considere suas especificidades enquanto ser humano e cidadão, e a partir dessa análise conceder uma diferenciação positiva, já que é sabido que a falta de legislação os torna vulneráveis.

Neste sentido, Gabriel Vinhal (s.d., s.p.) elucida que:

As pessoas transgêneras no Brasil se ressentem da falta de uma legislação que lhes garanta direitos básicos. Das iniciativas nacionais, só constam um decreto federal que autoriza o uso do nome social em determinadas circunstâncias e uma portaria que determina a oferta, pelo Sistema Único de

Saúde (SUS), do processo transexualizador (conjunto de procedimentos para adequar o corpo à identidade de gênero).

O que isso demonstra é que o Estado, não deve tolerar de maneira negligente a angústia dos transexuais sem ao menos abrandar esse flagelo, uma vez que, todas as pessoas, apenas pelo seu nascimento já tem o direito a uma existência digna, e, deste modo, foram criadas algumas normas menos abrangentes, mas que tendem a regulamentar um mínimo o direito destas pessoas, como leis estaduais e municipais que regulam sobre algumas prerrogativas que os transexuais possuem, como forma de dar um primeiro passo para um ordenamento mais inclusivo.

Dando continuidade, ao analisarmos algumas cidades no Brasil em busca de direitos específicos dos transexuais, podemos encontrar a priori um decreto na cidade de São Paulo, o Decreto nº 58.228, de 16 de maio de 2018 editado pelo prefeito Bruno Covas e que de acordo com o site leis municipais (2018, s.p.)<sup>1</sup>:

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal.

O que deixa de demonstrativo que uma cidade como São Paulo, já vem dando iniciativa na regulamentação dos direitos que são inerentes a essas minorias, independentemente de o decreto tratar de órgãos da administração pública, ele tem grande eficiência quando posto como exemplo para todo um legislativo brasileiro, que pode tomar como base para regulamentar tais medidas em todo território nacional, seja em órgãos públicos federais, mas também em empresas privadas.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2018/5822/58228/decreto-n-58228-2018-dispoe-sobre-o-uso-do-nome-social-e-o-reconhecimento-da-identidade-de-genero-de-travestis-mulheres-transexuais-e-homens-trans-em-todos-os-orgaos-da-administracao-publica-municipal-direta-e-nas-autarquias-fundacoes-empresas-publicas-e-sociedades-de-economia-mista-municipais-bem-como-nos-servicos-sociais-autonomos-instituidos-pelo-municipio-concessionarias-de-servicos-publicos-municipais-e-pessoas-juridicas-referidas-no-artigo-2%C2%BA-inciso-i-da-lei-federal-n%C2%BA-13019-de-31-de-julho-de-2014-que-mantenham-qualquer-especie-de-ajuste-com-a-administracao-municipal>>. Acesso em 03 de setembro de 2018.

Outro ponto que traz esperança é que não apenas a cidade de São Paulo buscou a regulamentação desses direitos dos transexuais, outras cidades ao redor do Brasil estão adentrando nessa busca por uma normatização dos direitos dessas pessoas, como exemplo a cidade de Teresina no Piauí que por intermédio da lei nº 5077, de 11 de setembro de 2017 também disponível no site leismunicipais (2017, s.p.)<sup>2</sup>, igualmente regulamentou o uso do nome social dos travestis e transexuais no âmbito da administração pública.

Além do polo municipal, existem também, decretos no âmbito estadual que regulamentam o nome social, a título de exemplo temos o Decreto nº 48.118, de 27 de Julho de 2011<sup>3</sup> do estado do Rio Grande do Sul, que dispôs sobre esse tratamento nominal, inclusão do nome social dos transexuais e travestis nos registros dos serviços públicos, prestados no plano estadual, assim, podemos observar que seja no âmbito municipal quanto no estadual, o ordenamento já vem se alterando para garantir o direito desse grupo, afim de buscar a efetivação da dignidade.

As regulamentações são essências para começar de algum modo a normatizar a vida dos transexuais, essas legislações em relação ao nome social em muito são importantes, mas não se pode deixar passar toda uma gama de direitos protetivos que as pessoas “trans” necessitam ter, apenas por começaram a resolver um ponto, até mesmo por sabermos que onde a legislação é mais falha é no quesito discriminação, pois existe a falta de uma legislação específica, deixando-os vulnerável, incidindo nos índices de violência contra a população LGBTQ que temos no país.

Assim, apenas o que temos no país são poucas regulamentações e alguns projetos de leis, projetos esses que buscam essa efetiva proteção, como por exemplo o projeto de lei nº 7292/2017 da Deputada Luizianne Lins, o qual propunha uma ementa ao artigo 121 do Código Penal, inserindo em seu §2 inciso VIII o “LGBTcídio”, que seriam aqueles cometidos contra homossexuais e transexuais em razão de sua homossexualidade e transgeneridade, explicando em seguida no §2 b I, o que são essas razões de homossexualidade e transgeneridade, referindo-se à

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pi/t/teresina/lei-ordinaria/2017/508/5077/lei-ordinaria-n-5077-2017-dispoe-sobre-o-tratamento-nominal-e-a-inclusao-e-uso-do-nome-social-de-travestis-e-transexuais-no-ambito-da-administracao-publica-municipal>>. Acesso em: 03 de setembro de 2018.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2048.118.pdf>>. Acesso em 03 de setembro de 2018.

quando o fato envolver menosprezo ou discriminação por razões de sexualidade e identidade de gênero.

Expondo os motivos do projeto de lei, Luizianne articulou de forma coerente que a violência contra a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais é nítida e aumenta a cada dia, concernindo que uma dessas causas é a vulnerabilidade legislativa quanto a proteção dessa população, o que, segundo ela, cria no imaginário popular uma permissão a violência e conseqüentemente o risco de morte, sendo justificativa suficiente para se demonstrar a necessidade dessa legislação, uma vez que estamos tratando pessoas e de suas vidas e integridade física.

Outro projeto que também tenta regulamentar e garantir maiores direitos ao grupo LGBTQ é o Projeto de Lei nº 5002/2013, idealizado pelo Deputado Jean Wyllys e a Deputada Érika Kokay, projeto este que discorre sobre a identidade de gênero e altera o artigo 58 da lei 6.015 de 1973, denominada de Lei de Identidade de Gênero.

Um dos pontos em que o projeto trata é a obrigatoriedade do SUS (Sistema Único de Saúde) e dos planos de saúde a custear todo o tratamento para se realizar a mudança de sexo a todos aqueles maiores de 18 anos, não se havendo a necessidade de demonstrar nenhum diagnóstico, fazer tratamento ou de decisão judicial, sendo de evidente diferença da legislação atual, em que para se realizar a cirurgia é necessário que haja um diagnóstico muito criterioso elaborado por psiquiatras, psicólogos, endocrinologistas, ginecologistas e cirurgiões, além de o fato da lista de espera ser muito grande.

Outro ponto se suma importância que o projeto abrange é da troca do prenome, o qual se propunha a ser liberado para os que forem maiores de 18 anos, sem necessitar de qualquer autorização judicial, indo ainda mais adiante ao propor a alteração do sexo nos documentos pessoais sem a necessidade de cirurgia, sendo estes alguns dos principais temas que o projeto de lei abrange.

A justificativa constante no projeto reluz o fato do tamanho é a visibilidade dos travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais, visibilidade esta obrigatória para aquela chamada identidade sexual, que está inerente ao corpo, não se podendo esconder de qualquer aparência, que faz o preconceito ser ainda maior, onde apesar da visibilidade, há uma invisibilidade legal, a qual, é um ponto de partida.

Por fim um dos projetos mais recentes a tramitar na Câmara dos Deputados é o Projeto de Lei nº 134/2018, que institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, projeto este que traz regras sobre Direito de Família, Previdenciário, Sucessório, além de criminalizar a homofobia, a assessoria de comunicação do site IBDFAM cita a afirmação de Maria Berenice Dias (2018, s.p.) a qual, aduz que o Estatuto da Diversidade Sexual assegura de forma legal, direitos que já são concedidos na justiça, além de criminalizar atos de violência contra população LGBTI.

O que fica evidente com o explanado, é que a há necessidade de um ordenamento jurídico mais protetivo, devendo ser tratada como uma política de estado, maior que qualquer diferença partidária, não se concedendo que vidas sejam desperdiçadas, pela não aceitação da escolha de uma pessoa e por um congresso conservador. Nem todos os projetos podem ter uma total aceitação, muitos podem até passar um pouco de um grau de razoabilidade, mas o que os torna importante é o fato de terem sido propostos, para dar maior visibilidade a essas pessoas.

Se uma vida que seja, sofre por alguma falta legislativa, cumpre ao estado pairar sobre isso, demonstrando que zela por toda uma população. O ordenamento jurídico é falho em diversos quesitos e temas de nossa sociedade, mas quando sua falha coloca vidas em risco, deve-se começar a pensar melhor nas suas falhas e verdadeiras prioridades.

## **2.2 O Nome Social**

Para darmos início ao estudo do nome social, se faz necessário passarmos pelos direitos de personalidade, para Serpa Lopes (1989, p. 205) os direitos de personalidade são atributos inatos ao indivíduo, projeções biopsíquicas integrativas do humano, constituídos em bens jurídicos assegurados e disciplinados pelo ordenamento jurídico imperante.

Tal definição é de sumo proveito, pois não se inicia da asserção de que os direitos de personalidade são os instituídos por uma ordem jurídica, mesmo porque são direitos existentes antes mesmo do Estado, estando na diretriz de constituição do indivíduo, onde partindo disso que se é formado o Estado.

O direito de personalidade é o que dá a pessoa liberdade de controlar seu corpo seja na questão de seu nome, imagem, aparência ou qualquer outro aspecto que defina sua identidade.

Pedro Lenza (2011, p.888) sobre direito de personalidade externa que:

Os direitos da personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária); e a sua integridade moral (honra, imagem, recato, segredo profissional e doméstico, identidade pessoal, familiar e social).

O direito de personalidade é também de suma importância na jurisprudência brasileira, usado como máxima argumentativa juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana na proteção dos direitos dos transexuais, como a alteração do nome, já que o nome faz parte da personalidade do indivíduo, demonstramos com a jurisprudência do Tribunal de justiça para alteração do nome, sem precisar da realização da cirurgia:

"APELAÇÃO CÍVEL. Ação de retificação de registro civil. Autor transexual almeja que seu nome social feminino substitua o nome masculino oficialmente registrado. Sentença de extinção do feito, por falta de interesse processual, a exigir submissão a procedimento cirúrgico de redesignação de sexo, como condição para alteração do registro civil. Apelo do autor. Conjunto probatório apto a demonstrar tratar-se de pessoa transexual, não identificada com o sexo masculino, que aguarda fila para realização de cirurgia de mudança de sexo. Não apenas tem a pessoa natural direito ao nome que lhe é dado no momento do nascimento para identificá-la, como também tem direito ao nome com o qual se identifique, e do qual não advenham constrangimentos. Apego às regras estanques da imutabilidade e indisponibilidade do nome não podem servir de justificativa para limitar direito fundamental do indivíduo transexual à fruição plena de sua cidadania, sob pena de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Se, por prevalência de princípio constitucional, admite-se a relativização das normas registrais, não se pode condicionar esta relativização à realização de procedimento cirúrgico de transgenitalização, o que significaria a instituição de requisito discriminatório, a forçar indivíduos a realizar interferências cirúrgicas no próprio corpo, nem sempre desejadas. Precedentes desta Câmara e Tribunal. Sentença reformada, para permitir a alteração do registro civil e substituição do prenome masculino. Recurso provido."(v.20362).

(TJ-SP - APL: 00013606920148260457 SP 0001360-69.2014.8.26.0457, Relator: Viviani Nicolau, Data de Julgamento: 11/08/2015, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/08/2015).

Isso demonstra que o princípio da personalidade juntamente com a dignidade humana, ajudam na criação de precedentes que na ausência de uma normativa específica, sanam um mínimo dessas brechas em nosso ordenamento, fazendo-se ainda a discussão chegar ao Supremo Tribunal Federal, que conforme notícias no site [stf.jus](http://stf.jus) (2018, s.p.) em 01 de março de 2018 no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, entenderam que é possível a alteração do nome e gênero no registro civil, sem a necessidade do procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.

Como já foi falado ao brevemente passarmos pelo princípio da dignidade da pessoa humana, há uma necessidade de evolução na interpretação dos princípios com o tempo, pois eles que servirão de base para criação de um ordenamento jurídico mais inclusivo, humano e sem espaço para discriminação, com essas recentes decisões muitas iniciativas nesse sentido estão sendo tomadas como a realizada pela defensoria pública do estado do Paraná, conforme consta na notícia “Defensoria Pública realiza mutirão de atendimento para mudança de nome e gênero nos registros de pessoas trans” descrito em seu site (2018, s.p.):

A Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) e do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), realizará um mutirão de orientação para a retificação de nome e gênero dos registros civis de pessoas trans. Os atendimentos serão nos dias 23 e 26 de julho, das 11h às 17h, no décimo andar da sede da Defensoria, na Rua Cruz Machado nº 58. Para participar do atendimento, os interessados deverão trazer os seus documentos pessoais (RG, CPF e título de eleitor).

No final do mês de junho, o Conselho Nacional de Justiça publicou as regras para a mudança de nome e de gênero nos documentos de transexuais diretamente nos cartórios. Com a regulamentação, qualquer transexual maior de 18 anos pode requerer as alterações em seus documentos, sem a necessidade de apresentar a comprovação de cirurgia de redesignação sexual, laudo médico ou autorização judicial. A partir desse contexto, a Defensoria busca esclarecer as dúvidas sobre as alterações nos registros civis. A coordenadora do NUDEM, Eliana Tavares Lopes, afirma que o objetivo do evento é proporcionar uma agilidade e abrangência maior à orientação de direitos. “As pessoas trans aguardaram anos para terem esse direito reconhecido e todo dia a mais é uma espera excessiva. Por isso, daremos todas informações de como obter documentos, fazendo um check list de como efetivar o registro com gratuidade e outras orientações que sejam necessárias”.

Esta iniciativa é de suma importância, mostra que há uma luta para garantia de direito dos transexuais. A Defensoria Pública do estado de São Paulo

também realizou um mutirão, conforme evidenciado por Gabriel Buosi (2018, s.p.) em O Imparcial:

O dia de ontem foi marcado por ações em alusão ao Dia Internacional Contra a Homofobia, Bifobia e Transfobia. Neste sentido, a Defensoria Pública de São Paulo realizou no fim da tarde, na Toledo Prudente Centro Universitário, um mutirão de atendimento às pessoas transexuais e travestis, que receberam orientações e deram início ao processo de retificação de nome e gênero nos documentos pessoais. Conforme o defensor público e coordenador do Núcleo de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, Erik Arnesen, o objetivo do encontro foi o de acolher, dar informações e realizar o cadastro dos cerca de 40 interessados na retificação dos documentos, que saíram munidos de um ofício para o andamento do processo.

Com essas atitudes que são dados os primeiros passos para uma maior garantia da dignidade dessas pessoas, que lutarem por seus direitos, sendo um possível início para um futuro promissor na questão de maior garantia e respeito a toda população LGBTQ. Em que por meio de entidades de grande nome como a supracitada, lutando pelos direitos deles, começa a se vislumbrar um futuro um pouco mais promissor nessas questões de respeito as diversas orientações de gênero.

### **2.3 A Saúde das Minorias: O SUS e o Acesso a Cuidados Médicos**

Com advento da Constituição Federal de 1988, a saúde se tornou direito fundamental social, sendo disponível a todos indistintamente, tratando-se de um dever do estado garantir total acesso a esse serviço de modo universal e igualitário. Mas o que vemos nos últimos anos são decisões judiciais, obrigando o Estado a agir ou de algum modo quebrar o princípio da isonomia e esse modo igualitário, para assim, poder respeitar a desigualdade juntamente com a necessidade de uma inclusão social das minorias.

Essa quebra a que falamos vem como forma de uma garantia de respeito a aqueles que tendem a sofrer mais em sociedade e, desta forma, merecem ser tratados desigualmente.

Este tratamento desigual é o mais puro e efetivo conceito da igualdade, é uma forma de evolução do direito social, claro que muito ainda deve ser feito, haja vista que o ponto do nosso estudo, os transexuais por exemplo sofrem inúmeras

dificuldades no acesso a saúde pública, seja pelo preconceito com qual presenciam, como para realização da cirurgia de transgenitalização.

Neste sentido Lucas Moraes Santos (s.a., s.p.) evidencia:

Um passo importante nessa direção foi a ampliação dos serviços de saúde oferecidos para pessoas transexuais e travestis pelo SUS a partir da portaria Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que ampliou a oferta para além dos procedimentos meramente vinculados à realização da cirurgia de transgenitalização, aproximando-se, portanto, daquele que é o princípio fundante do SUS, qual seja, a atenção integral à saúde. Caminha-se, assim, rumo ao reconhecimento das mulheres e homens trans e das travestis como pessoas integrais e que, portanto, têm o mesmo direito de homens e mulheres cis à saúde para além dos procedimentos ligados à sua identidade de gênero.

Grande parte da dificuldade dos transexuais na utilização da saúde pública é a falta de entendimento e despreparo dos próprios profissionais para lidar com esse segmento.

A política que o SUS se submete é ainda em muito imperfeita e despreparada, são muito poucos em todo Brasil os centros e hospitais equipados para realização de um processo de transgenitalização ou mesmo para realização de exames específicos, novamente Lucas Moraes Santos (s.a., s.p.) trata do assunto expondo:

O saber médico segue na insistência transfóbica de patologizar as identidades trans, caminhando no sentido contrário dos avanços civilizatórios galgados especialmente nas ciências sociais e humanas, no sentido de reconhecer a pluralidade das expressões da sexualidade e da identidade de gênero humana para além do limitado esquema binário heteronormativo. A política de atenção integral à saúde de pessoas transexuais e travestis, embora tenha contado com avanços estruturais até 2014, precisa estar atenta às distorções geradas pelo conhecimento médico, dito científico, imparcial e “avançado”, para que não siga colocando seres humanos integrais na cruel posição de terem que buscar um diagnóstico que os ateste como doentes, simplesmente para terem o acesso ao simples direito de viver como são e sempre foram.

Do todo o que ainda corre na contramão impedindo os transexuais muitas vezes de buscar um atendimento no Sistema Único de Saúde é a falta de sensibilização dos profissionais, ou melhor dizendo o puro preconceito de muitos deles, que acabam muitas vezes até se recusando a tratar dessas pessoas, por não irem de encontro com seus dogmas pessoais sobre o que é certo, se utilizando de normatizações pessoais ao invés de morais e éticas.

Explanando sobre o assunto apresenta Luana Viana (2017, s.p.):

Uma pesquisa realizada em 2016 pelo Hospital das Clínicas da USP e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, com 620 pessoas transexuais de 18 a 64 anos dos dois estados, mostrou dados alarmantes sobre a relação médico-paciente: 43,2% dos entrevistados disseram evitar serviços de saúde pelo simples fato de ser uma pessoa trans. A maioria, 58,7%, afirmou ter sido vítima de discriminação durante um atendimento médico e revelou só procurar um hospital em último caso. Apenas 17,8% dos entrevistados disseram nunca ter sofrido discriminação durante uma consulta.

A pesquisa nada mais relatou do que a realidade no Brasil, exibindo que o preconceito sofrido no dia a dia se reflete nos serviços públicos de saúde, oprimindo a dignidade dessas pessoas de buscar um alívio a seu sofrimento de estarem aprisionados e obrigados a serem aquilo que não são. Que acaba por piorar no momento em que acham que vão ser bem cuidados, situação em que infelizmente são tratados como seres inferiores.

Claro que não podemos deixar de ressaltar que o fato de se poder realizar a cirurgia no SUS é um significativo avanço que deve ser aperfeiçoado assim como toda saúde pública no Brasil, mas diante desses défices algumas alternativas se insurgem, Laura Valente (2017, s.p.) revela que em Belo Horizonte – MG, não há um serviço credenciado no SUS em atenção aos transexuais, mas que na rede particular há médicos que são aptos e estão a realizar este serviço, dando a devida atenção a essas pessoas.

Evidente que sabemos que muitas dessas pessoas não têm condições de buscar uma solução em hospitais particulares, por esse motivo ressaltamos que o Brasil deve dar um passo quanto a saúde pública nessa particularidade, deixando de ser um país atrasado nesse aspecto e se tornando ou ao menos buscando se tornar uma referência no tratamento da população LGBTQ.

Dar esse espaço no SUS para os transexuais é de suma importância, haja vista que tempos atrás, por conta da falta de informação e medo do modo como seriam tratadas elas acabavam se automedicando, fazendo o uso abusivo de hormônios muitas vezes orientadas por transexuais mais velhas, além do uso indiscriminado do silicone líquido industrial, em que as aplicações eram feitas por pessoas leigas.

São grandes passos ainda a serem dados na busca pela efetividade desse direito, já que assim como muitos aspectos que que nosso sistema de saúde

é falho, a cirurgia, também é uma necessidade a ser alcançada. Keila Simpson (2015, p.13) sobre esse direito elucida que:

Ainda estamos longe de ter uma saúde ou um atendimento com qualidade integral, universal e equânime, mas vale destacar a importância de políticas específicas, pois foi a partir delas que se trabalhou com a chamada inclusão. É preciso lembrar que travestis e transexuais são ainda as populações mais distanciadas dos serviços de saúde, e isso ocorre especialmente por falta de mecanismos específicos que venham a facilitar o acesso dessa população aos serviços.

Assim a saúde sempre será um direito a ser aperfeiçoado, ainda mais quando falamos na saúde de minorias, que por si só já sofrem, podendo as políticas específicas e mesmo campanhas sociais mudarem isso, buscando dar essa informação tanto para quem necessita como á quem presta esse serviço, além da inserção de gestores capacitados e sensibilizados com todas as formas de agir e que respeitem a individualidade de cada um.

Buscando sempre, acabar com o pensamento de desnecessário um sistema de saúde público precário como o brasileiro tratar dessas situações, demonstrando de forma educativa que isso não é feito por um mero deleite de querer ou não querer ser, mas sim por uma necessidade física, uma forma de poder viver em paz consigo mesmo, tendo uma vida normal como qualquer outro cidadão.

### 3. TRANSEXUALIDADE E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO GÊNERO

Trazer no presente trabalho a construção social do gênero abordando o aspecto da transexualidade é de vasta importância para o entendimento da pesquisa.

Na sociologia há muitos autores que tratam do tema gênero, sabendo distingui-lo de sexo, institutos distantes, que tantos outros ainda tentam igualar, tornando-se o momento em que podem estar cometendo um grande equívoco.

Este equívoco ao qual falamos, se dá em face de nossa sociedade atual, que acaba por não permitir esse tratamento igualitário entre sexo e gênero, pelo simples fato de isso alavancar uma exclusão daqueles que não tem o sexo igual ao gênero que escolheram levar a vida. Já que aceitam apenas o que lhes é comum e tradicional.

Saber a diferença entre sexo e gênero é um começo para se abrir a mente diante a liberdade do ser, como ser humano e ser social, livre para exercer suas escolhas.

Luiz Antonio Guerra (s.a., s.p.) ao tratar de sexo, gênero e sexualidade expõe o conceito de sexo e posteriormente de gênero momento em que demonstra nitidez ao diferenciá-los:

Pode-se dizer que sexo está relacionado às distinções anatômicas e biológicas entre homens e mulheres. O sexo é referente a alguns elementos do corpo como genitálias, aparelhos reprodutivos, seios, etc. Assim, temos algumas pessoas do sexo feminino (com vagina/vulva), algumas pessoas do sexo masculino (com pênis) e pessoas intersexuais (casos raros em que existem genitais ambíguos ou ausentes).

Logo ao discorrermos a respeito do sexo, estaremos tratando no plano do físico, biológico, anatômico e tão somente daquilo que está no externo do ser, vislumbrando a diferença no momento em que ainda Luiz Antonio Guerra traz uma breve explanação sobre gênero:

Gênero é o termo utilizado para designar a construção social do sexo biológico. Este conceito faz uma distinção entre a dimensão biológica e associada à natureza (sexo) da dimensão social e associada à cultura (gênero). Apesar das sociedades ocidentais definirem as pessoas como homens ou mulheres desde seu nascimento, com base em suas características físicas do corpo (genitálias), as ciências sociais argumentam que gênero se refere à organização social da relação entre os sexos e

expressa que homens e mulheres são produtos do contexto social e histórico e não resultado da anatomia de seus corpos.

Vislumbra-se que diante da breve explicação, podemos entender que essa natureza não se define biologicamente, mas sim no plano social, no aspecto da liberdade do indivíduo, estando no plano subjetivo da pessoa sobre si mesma e de sua correspondência com outros gêneros, sendo esse o início do que chamamos de construção social do gênero.

Uma vez que gênero pode ser visto como um produto do contexto social, de uma relação entre os sexos, as teorias de estudiosos que ainda se mantêm com pensamentos rígidos, mas que tentam com argumentos científicos plainarem sob o aspecto de apenas existir uma classificação binária de gênero, começam a ficar no plano de um pensamento preconceituoso enrustido em opinião científica, independente destes aceitarem ou não esse tipo de entendimento, o qual nos parece o mais correto sobre gênero.

No passar dos anos os dizeres que promulgavam a biologia como principal argumento na discussão sobre orientação sexual, começou a se tornar escassa, chegando ao ponto de não haver respostas para muitas das perguntas de um ser, já que essa ciência para se completar nesse ponto, deve ser acompanhada de outras duas, quais sejam, a psicologia e a sociologia, posto que para entender um humano, o qual, vive em sociedade e tem vontades muitas vezes distintas daquelas na qual seu corpo foi “programado” há gostar, deve-se buscar além do objetivo e externo, o que está no plano subjetivo de uma pessoa.

Diante de tal fato ao versarmos sobre os transexuais, devemos ter em mente que estes não rejeitam a biologia, mas apenas se entendem em um gênero oposto ao qual ela os aponta por ter ou não certo atributos físicos, sendo um dos fatores para se caracterizar de suma importância o entendimento de gênero. Renan Felipe dos Santos (2017, s.p.) caracteriza o gênero como uma combinação de atributos, valores e papéis que cada sociedade atribui ao sexo biológico, entendendo que há uma relação entre gênero e sexo, não sendo essa rígida, com funções reprodutivas determinadas biologicamente.

Assim para entendermos o que é a construção social de um gênero envolvendo a transexualidade, utilizaremos a reflexão de Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p.15):

Cada pessoa transexual age de acordo com o que reconhece como próprio de seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens.

Demonstrando que o que define e determina a identidade de gênero transexual, é a forma como as pessoas se identificam, não sendo para isso necessário procedimento cirúrgico, nem mesmo aceitação do outro, mas simplesmente a aceitação do ser consigo mesmo, constituindo-se primordialmente para construção de sua identidade.

Diante disso pode-se concluir que a biologia foi de grande importância para entendermos a formação da humanidade, mas o que seria do mundo sem a sociologia, entendendo assim que o que vivemos ao nosso redor é uma relação de ser humano com ser humano, devendo ser nossas próprias escolhas a nos definir, não conceitos técnicos já ultrapassados, que são inseridos a nós no momento em que nascemos.

### **3.1 Padrão de Normalidade e a Disforia de Gênero**

Sabemos que em nossa sociedade, grande parte dos indivíduos, dividem em sua cabeça as coisas em normais e anormais, sendo o normal aceito regularmente e o anormal tratado com estranheza, o normal é facilmente respeitado, passando muitas vezes por cima de julgamento individual, já o anormal é constantemente discriminado e julgado como fora de um padrão.

Definir um padrão de normal é querer fazer uma seleção, daqueles que são conforme muitos conceitos vagos normais e daqueles que não se enquadram nesses conceitos, assim nossa sociedade muitas vezes como forma de defesa padroniza tudo e todos. Américo Canhoto, (2010, s.p.) explica brevemente que padronizar é na realidade a forma de controlar algo ou alguém através do conhecimento (ciência); política; religião; vida social e vivência familiar, criando assim padrões que atendam nossas expectativas e desejos muitas vezes visíveis ou não.

Diante dos fatos quando tratamos de Padrão de Normalidade, estaremos tratando da tentativa de se controlar o que é ou não normal, com base

nos conhecimentos de um grupo de indivíduos, que usaram dos conceitos de ambas as palavras para chegarem a um status em que suas vontades e propósitos sejam atendidos, o que não pode ser visto de uma forma simplista assim, Iracy Doyle (s.a., s.p.) ao tratar da normalidade expõe que:

Seu caráter dinâmico e a elasticidade dos seus limites explicam em grande parte as dificuldades com que tropeçam os que tentam defini-la e delimitá-la de maneira concreta e categórica. Chega-se à conclusão de que não é possível situar a normalidade em um ponto fixo, em um nível constante, em uma medida matemática, mas que, ao contrário, temos que aceitar uma ampla zona com várias faixas de diferentes tonalidades. Dois indivíduos podem apresentar estruturas psicológicas que não permitem uma superposição, e nem por isso deixarão de merecer o diagnóstico de normalidade.

Logo o plano do ser normal, não merece um conceito delimitado, pois onde há esse conceito, haverá também a exclusão dos que não se enquadram nele, uma vez que, esses atrapalhariam a busca evidenciada no conceito de padrão, qual seja, atender as próprias expectativas. Lisiane Pohlmann (s.a., s.p.) traz a seguinte linha de pensamento:

Ao considerarmos normal aquilo que está “equilibrado”, precisamos estabelecer algumas definições. A primeira é: o que é equilíbrio? Se equilíbrio é objetivo e absoluto, então se faz impossível estabelecer um padrão ou entraremos nos campos do determinismo e corremos o risco de criar padrões estáticos. Se equilíbrio é subjetivo, não há como criar medidas. Vejamos dois exemplos clássicos: o primeiro é quando uma norma socialmente construída é capaz de trazer malefícios, mesmo sendo considerada dentro do padrão de normalidade. O segundo é quando um comportamento socialmente tido como anormal não é problemático nem para o indivíduo, nem para a sociedade – exceto por uma posição de “estranheza”. E se, de repente, a lógica do real fosse o avesso-de-si? E se, não mais que de repente, descobrissemos todos ser profundamente anormais em relação às normas até pouco estabelecidas?

Essa expulsão do normal, fica mais evidente naqueles classificados por terem uma disforia de gênero, em questão os transexuais, pois buscando em conceitos científicos biológicos como explicado no tópico anterior, o regular seria apenas a existência de homens e mulheres, mais uma vez excluindo aqueles que não se enquadrarem nesse pensamento da maioria.

O que seria apenas mais uma justificativa para a exclusão da comunidade LGBTQ, haja vista que já não basta serem discriminados por suas escolhas, elas são colocadas como fora do padrão, o que aumenta para aqueles que já discriminam por natureza, o rol de motivação para tais atos.

Para adentrarmos mais na busca por explicações, precisamos entender o que é a disforia de gênero e o que a torna tão externa do padrão de normalidade, o que há faz ser tratada com tanta estranheza, que faça outras pessoas excluí-las. Conforme consta no site *msdmanuals*, o professor George R. Brown (s.a., s.p.) explica que:

A disforia de gênero envolve uma discrepância significativa entre o sexo anatômico de uma pessoa e o seu sentimento interno como masculino, feminino, misto, neutro ou algo diferente (identidade de gênero). Essa sensação de discrepância faz com que a pessoa sinta angústia significativa ou compromete bastante a capacidade da pessoa de desempenhar funções. A transexualidade é a forma mais extrema da disforia de gênero.

A questão dos transexuais não se enquadrarem em um padrão de normalidade, é o que os conceitua como tendo um comportamento anormal, de não se sentirem no corpo em que realmente deveriam estar. Vale dizer que essa diferença em nada afeta a sociedade, a qual, não advém de uma vontade do indivíduo, e sim do descobrimento do seu verdadeiro eu, vivendo muitas vezes em uma tortura psíquica por não querer sair do padrão da normalidade.

Uma das teorias que faz um grande repensar sobre o assunto gênero, é a Teoria *Queer*, de suma importância para diversas pesquisas sobre o tema, Helena Vieira (2015, s.p.) sobre a teoria explica que:

É importante notar que a Teoria *Queer* não propõe um modelo “queer” de mundo. O queer é justamente o estranho. É aquele que se narra ou é narrado fora das normas. A Teoria *Queer* propõe o questionamento às epistemes (pressupostos de saber), a que entendemos como verdade, às noções de uma essência do masculino, de uma essência do feminino, de uma essência do desejo. Para a Teoria *Queer* é preciso olhar para esses conceitos e tentar perceber que não se tratam, de forma alguma de uma essência, ou mesmo, que não há uma ontologia do todo, mas, no máximo, uma relação de mediação cultural dos marcadores biológicos

A Teoria *Queer* ao tratar de gênero, constrói esta liberdade em se decidir sobre seu gênero, deixando de ser uma questão biológica. Ainda Helena Vieira (2015, s.p.) aduz sobre gênero, dentro da teoria, exteriorizando que:

Não é possível falar em Teoria *Queer* sem pensarmos na categoria de “Gênero” como sendo algo fluido, socialmente construído, performado e sistêmico. Parafraseando Teresa de Lauretis: um sistema sexo-semiótico, de interpretação dos dados biológicos como produtores de diferenças, que não são per si, mas produtos da interpretação arbitrária dos “marcadores

biológicos”. Existem, ainda segundo a autora “Tecnologias de Gênero”, ou seja, construção de técnicas de viver que determinam como um sujeito pode se inserir na sociedade segundo normas específicas de “ser homem” ou “ser mulher”.

O que se pode tirar é que muitos dos padrões de normalidade já existentes, acabam prendendo pessoas neles, por uma obrigação, pelo medo de sair daquele convívio social já estabelecido, medo de não se adequarem ao fora do padrão, por esse motivo deve-se tomar cuidado ao se definir os padrões de normalidade em nossa sociedade, já que podem ser um entrave na relação do indivíduo consigo mesmo.

Assim como as definições biológicas do ser, ensinadas a nós desde os primeiros estudos, momento em que começamos a criar esse pensamento sobre o que é o normal, formando padrões em nossa cabeça, no todo exposto podemos entender que este é o perigo. Definições, padrões de normalidade, acabam por gerar consequências graves ao psicológico daqueles que não conseguem se entender.

O deixa mais uma vez evidente a necessidade de mudança, no olhar, nos padrões, no que hoje é ser “normal”, já que como dito categorizar isso é também uma forma de exclusão social. Assim devemos categorizar o ser humano, apenas como ser humano mesmo, que olha de igual ao outro independente de orientação ou qualquer diferença a sua pessoa.

### **3.2 Premissas Conceituais e Invisibilidade Social**

Iniciaremos esse tópico abordando o significado da palavra transexual com seu conceito técnico, descrito no Dicionário Aurélio<sup>4</sup> (2018) como sendo aqueles que não se sentem pertencentes ao sexo no qual nasceram, cujas características físicas já possuem ou pretendem possuir através de um procedimento cirúrgico.

Desta forma, passando pelo conceito técnico da palavra transexual vejamos a definição de Aracy Augusta Leme Klabin (1997, p.5), que retrata o transexual como sendo a pessoa que anatomicamente é de um sexo, mas acredita

---

<sup>4</sup> Disponível em <<https://dicionarioaurelio.com/transexual>> Acesso em: 20 de Abril de 2018.

com toda certeza pertencer a outro sexo, havendo uma confiança tão grande que o transexual se torna obcecado pelo desejo de ter o corpo alterado, ajustando-se assim ao seu sexo psicológico.

Em todos os conceitos que achamos do assunto pactuam em um sentido, de referindo-se a um indivíduo que nasceu de um sexo, mas não conjectura com ele. Notório que não podemos ficar presos apenas em conceitos técnicos ou doutrinários, pois o fato de não se sentirem pertencentes ao sexo no qual nasceram é uma das grandes causas de sofrimento para essas pessoas. Um conceito frio, não pode definir e nem aparentar ser simples atravessar essa barreira de se transformar realmente no sexo psíquico ao qual pertencem.

A sociedade em maioria tem como ideia de certo, o que, como já falamos acima, chamamos de sexo biológico, que de acordo com Hellen Leite (s.d., s.p.) é aquele determinado pela genitais, sistema reprodutivos e os hormônios, reconhecendo como o “normal” o que intitulamos de masculino e feminino, não conseguindo aceitar em geral as diversas identidades de gênero, muito menos entender as várias denominações para as expressões de espécie e orientações sexuais.

Haja vista que além do transexual já citado anteriormente, há a existência de muitas outras identidades de gênero, cada qual com sua especificidade e desejos, alguns são conceituados por Hellen Leite (s.d., s.p.): Travestis que mesmo sendo um investidor de roupas e hormônios femininos, como as mulheres transexuais, estes não sentem desconforto com a sua genitália, não sentindo a necessidade de fazer a cirurgia de redesignação sexual.

A Drag Queen, por sua vez, são homens que se vestem de mulheres para realizar performances artísticas.

Existe ainda orientações sexuais como as explicadas por Gustavo Foster (2015, s.p.), tais como: o Bissexualismo, tratando-se daquela cuja atração sexual se dá por ambos os sexos feminino e masculino; Assexuados, que simplesmente não sentem desejo sexual e Pansexuais, indivíduos que se sentem atraídos por todo e qualquer tipo de pessoa.

Não se devendo assim em momento algum generalizar, pois as várias denominações são meros nomes dados a pessoas que não estão satisfeitas apenas sendo homem ou mulher, ou tendo a orientação sexual pré-imposta pela sociedade.

O transexual, se sente a todo momento incomodado com o corpo no qual nasceu, sentindo que aquele não é o corpo no qual deveria estar desenvolvendo assim, uma repulsão a sua genitália o que mostra o quão dessemelhante é do homossexual, com os quais o órgão genital exerce papel de alta relevância.

Highton (p.207,1993.) assenta que:

El transexualismo es una cuestión que se halla en una situación fronteriza, de penumbra, en la que se comprende y confunde, a menudo dramáticamente, normalidad y desviación, apariencia orgánica e inclinación psíquica, vida individual y vida de relación. Es un problema de frontera entre lo conocido y lo desconocido donde se confrontan opuestas ideologías y diversas jerarquías de valores. El transexual representa emblemáticamente la patología de lo incierto; es un sujeto en donde se aprecia un elocuente y definido contraste entre el elemento físico, es decir sus características sexuales exteriores, y aquel de naturaleza psíquica. Ello lo conduce a una afanosa búsqueda de una correspondencia entre su apariencia física y sus comportamientos, hábitos, gestos, vestidos, ademanes y actitudes en general, que son propios del sexo que realmente siente y que hondamente vivencia en lo cotidiano. Esa tendencia, destinada a lograr su propia identidad sexual, lleva a los transexuales a someterse a intervenciones quirúrgicas de sus genitales, aunque les sean mortificantes e insoportables, para "sustituirlos" por los que corresponden a su estado psicológico y a sus costumbres de vida.<sup>5</sup>

A transexualidade pode ser de ambos os sexos, masculino ou feminino, no qual o indivíduo desde sua juventude não se sente confortável com a situação de viver com aquele corpo, vivenciando de modo íntimo e psicológico como se fosse do sexo contrário ao apresentado por seu corpo.

Assim de um modo geral para entendermos melhor, precisamos passar também pelo significado das siglas que nosso tema contem e que em muito gera dúvida ou um pensamento de desnecessidade das pessoas, como forma de demonstrar que qualquer conceito binário de gênero já foi deixado no passado.

---

<sup>5</sup> Transexualismo é um assunto que está em uma situação de fronteira, penumbra, o que é entendido e confuso, muitas vezes dramaticamente, normalidade e desvio, a aparência orgânica e inclinação mental, vida individual e vida social. É um problema de fronteira entre o conhecido e o desconhecido, onde ideologias opostas e hierarquias de valores diversas são confrontadas. O transexual representa emblemáticamente a patología do incerto; trata-se de um assunto em que há um contraste eloquente e definido entre o elemento físico, isto é, suas características sexuais externas e o de natureza psíquica. Isto leva a Uma Uma busca desesperada por correspondência entre a sua aparência física e seu comportamento, hábitos, gestos, costumes, gestos e atitudes geralmente próprio sexo que são realmente sentem e experiência na vida cotidiana profundamente. Esta tendência, destinada a obter a sua própria Identidade sexual, leva transexuais se submeter à cirurgia em seus órgãos genitais, embora sejam irritante e insuportável para "substituir" por aqueles que correspondem ao seu estado psicológico e suas formas de vida. (tradução nossa)

Fernanda Nascimento e Débora Fogliaro (2017, s.p.) acentuam sobre o assunto:

GLS era uma sigla utilizada para designar gays, lésbicas e simpatizantes. Qual o problema desta sigla? Ela é excludente. Nesta sigla, fala-se apenas da orientação sexual homossexual (gays e lésbicas), deixando de lado outras formas de sexualidade e identidade de gênero. Por isso, há alguns anos a sigla LGBT passou a ser adotada, por englobar também bissexuais, travestis e transexuais e trouxe o L, de lésbica, como letra inicial para destacar a desigualdade de gênero que também diferencia homossexuais femininas e masculinos.

Logo houve uma adoção de outras siglas como forma de abranger a todos, uma vez que, por já estarem um cenário de exclusão se sentirem dentro de algo e juntos os dá força para continuar lutando. Ainda sobre o assunto Fernanda Nascimento e Débora Fogliaro (2017, s.p.) fazem um adentro de como é usado atualmente, apontando que:

Atualmente, a sigla LGBT é utilizada pelo movimento social brasileiro e por entidades governamentais, como conselhos e secretarias, nos três âmbitos da federação. Apesar de LGBTTTIS designar explicitamente lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexuais e simpatizantes – em alguns casos é utilizado A, de assexual – a denominação não é usual no país. Em geral, presume-se que o T englobe as identidades de gênero começadas por essa letra, mas, principalmente em inglês, também se vê o uso de LGBT\*, com o asterisco funcionando como um sinal que indica que o T tem significado múltiplo.

Agora abrangendo internacionalmente, Fernanda Nascimento e Débora Fogliaro (2017, s.p.) aduzem o seguinte:

Internacionalmente, a sigla mais utilizada é LGBTI, que engloba as pessoas intersex. Órgãos como a ONU e a Anistia Internacional elegeram esta denominação com um padrão para falar desta parcela da população. Em termos de movimentos sociais, uma denominação que vem ganhando força é LGBTQ ou LGBTQI – incluindo além da orientação sexual e da diversidade de gênero a perspectiva teórica e política dos Estudos Queer.

São para muitos apenas siglas, mas para eles é de vasta importância, já que mostra uma união, uma inclusão das diversas orientações de gênero, de modo que causa um aspecto de segurança e união, em que todos estão unidos, por uma maior garantia de direitos e respeito.

É importante ressaltarmos uma vitória que essa comunidade teve na questão de conceituação, em que após 28 anos a OMS (Organização Mundial de saúde) deixou de classificar a transexualidade como uma doença mental, momento em que se deixou de usar o sufixo “ISMO” ao tratarmos dos transexuais, não se utilizando mais o termo transexualismo, mas sim transexualidade. Andréa Martinelli (2018, s.p.) elucida sobre o assunto:

Nesta atualização, batizada de CID-11, que substitui a CID-10, a transexualidade passa a integrar um novo capítulo intitulado "condições relacionadas à saúde sexual" e é classificada como "incongruência de gênero". Na edição anterior do catálogo, o termo estava no capítulo sobre "transtornos de personalidade e comportamento", em um subcapítulo chamado "transtornos de identidade de gênero".

São pequenas conquistas como esta que dão um novo olhar para a sociedade e que é um primeiro passo para os tirar de uma invisibilidade social, sendo a visibilidade dos transexuais necessária, para que sejam supridas as necessidades destas pessoas, já que, se há uma invisibilidade social, há também uma falta de muitos recursos necessários, como já dito em tópico acima, a própria saúde.

Essa invisibilidade, LGBTfobia, machismo, heteronormatividade, são o que geram essa falta de políticas públicas voltadas a população transexual, tornar casos de assassinato e violência visíveis, talvez fosse um modo de abrir os olhos daqueles que acham que a luta é por mero “capricho”, mostrar que não é necessária a exclusão de ninguém, que a vida dessas pessoas que não aceitam e fingem não perceber o que eles acham anormal, em nada mudaria apenas por aceitar e mostrar para o legislativo que os representa que merecem essa proteção ou melhor necessitam.

### **3.3 Violência e Representatividade**

Não é de hoje que é sabido que os números de violência no Brasil são espantosos, são inúmeros homicídios, lesões e ataques diariamente contra as pessoas, mas quando tratamos dos atos violentos em face dos transexuais, não podemos nos deixar levar pela violência em um geral, pois não estaremos tratando de uma lesão sofrida na tentativa ou para se efetivar um crime, mas sim uma

violência exercida contra um ser humano por não aceitar sua opção, sua orientação sexual.

O fato de vivermos em uma sociedade binarista de gênero, acarreta a consequência de que tudo aquilo que está em desconformidade com o padrão da sociedade, sofrerá com inúmeros tipos de violência, denominada uma violência de gênero.

Itallon Lourenço (2018, s.p.) expõe sobre o assunto:

A violência contra homens e mulheres trans, transexuais e travestis é baseada na violência de gênero. Lembrando, vivemos em uma sociedade patriarcal e misógina, onde o masculino é venerado e o feminino é odiado. Mulheres Trans, mulheres Transexuais e travestis sofrem Transfobia (ódio à transexualidade e travestilidade) e Transmisoginia, violência caracterizada pelo ódio à transfeminilidade. Elas são violentadas porque, no imaginário social, negam o papel de homem, macho, viril e dominador dado aos homens e assumem papel de passividade, fragilidade, submissão e servidão atribuído às mulheres. Elas passam, então, a serem violentadas como mulheres. Trans, importante pontuar. Essa violência se dá de múltiplas formas, com ofensas, apontamentos, comentários, piadas, negações de direitos fundamentais a qualquer cidadão, como educação, saúde, moradia, emprego formal. A violência física se dá geralmente de forma brutal com espancamentos, dilacerações, amputações, e geralmente são midiáticos. São verdadeiros linchamentos.

Os dados desse tipo de violência no Brasil são alarmantes, como já exposto em tópico acima, estamos em um país com o maior índice de violência contra essas pessoas do mundo, em pesquisa realizada no presente ano de 2018 pela ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais, exposta em seu site pela repórter Helena Martins (2018.s.p.) em um levantamento feito até o mês de março, já haviam acontecido 52 assassinatos de pessoas trans no Brasil, ocorrendo uma amplificação de 45% em comparativo com o mesmo período do ano passado, verificando-se ainda um aumento na brutalidade desses homicídios.

Ao ir atrás de respostas sobre os assassinatos, a ANTRA, detalhou os tipos de violência que são praticadas, em que por meio do artigo de Helena Martins (2018, s.p.) as expôs manifestando que entre os identificados, 52% foram cometidos com o uso de arma de fogo, 18% por arma branca e 17% por espancamento, asfixia e/ou estrangulamento, havendo em muitos outros a utilização de mais de um tipo de arma.

Vale dizer que não é apenas essa violência física que sofrem, existe a violência psicológica, que pode entrar como uma gênese da agressão física, um

início para o cronograma de violência até sua consumação em seu maior nível, que é o homicídio.

Lembrando que toda essa violência se inicia começa nos primeiros momentos em que o indivíduo começa a se expressar, ocasião em que olhares preconceituosos e de ódio veem de todos os lugares. Adilson Barros (2018, s.p.), apresenta um dos fenômenos que acontecem na vida de um transexual:

Durante a vida escolar, geralmente verifica-se o fenômeno da evasão, já que a maioria acaba por não aguentar as agressões diárias vindas não apenas dos demais alunos, mas também daqueles que deveriam protegê-las: professores e gestores escolares que insistem em afirmar que a identidade de gênero que elas dizem possuir é inválida, mentirosa, fantasiosa, negando-se a trata-las pelo nome social.

Ivan Longo e Leonardo Fuhrmann, (2016, s.p.), citam o depoimento do transexual Leonardo Peçanha e expressam dados aterrorizantes sobre o tema:

“O oposto de invisibilidade não é notoriedade. Desde o começo do ano, mais de 50 travestis e mulheres trans foram assassinadas. São cerca de dois crimes de ódio por dia e a sociedade não se importa. Se fosse invisibilidade, as pessoas não seriam percebidas, mas é invisibilização das violências contra a minoria. A sociedade se nega a ver por achar que essas pessoas devem morrer. As autoridades agem como a sociedade.”

O depoimento acima é de Leonardo Peçanha, homem trans, professor de Educação Física e blogueiro, e reflete a realidade vivida por um segmento da população historicamente marcado pela exclusão e por todo tipo de violência, da física à simbólica e psicológica. Entre janeiro de 2008 e março de 2014, foram registradas no Brasil 604 mortes no país, de acordo com pesquisa da Transgender Europe (TGEU), o que faz do país o que mais mata travestis e transexuais no mundo. Segundo o doutor em psicologia social Pedro Sammarco, autor do livro *Travestis Envelhecem*, a expectativa de vida desse grupo social não passa dos 35 anos, menos da metade da média nacional de 74,9 anos da população em geral (dados do IBGE de 2013).

Vejamos que se isso não é uma situação que causa assombramento das pessoas, apenas podemos ter em mente o quão doente está a sociedade em que vivemos, que em muitas vezes, ao invés de criar soluções, buscam justificativas para não tratar do tema, se mostrando assim a necessidade da união de indivíduos que se sensibilizam com os acontecidos, formando assim, instituições que são de suma importância para essa luta por proteção.

Diante disso, é mais que relevante dispormos sobre algumas das organizações que protegem o interesse dessa classe minoritária, mas em nenhum

aspecto menos importante, buscando uma maior proteção, respeito, dignidade e espaço livre de preconceitos no corpo social, isto é, um mínimo que qualquer ser humano merece.

Em âmbito nacional começaremos citando a (ABGLT) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, fundada em 1995, hoje sendo a maior organização do gênero na América Latina e Caribe, de acordo com o site ABGLT <sup>6</sup> (s.d., s.p.) seus objetivos são:

Promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de LGBTs, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero.

Apenas ao analisarmos seu objetivo, já podemos concluir o quão fundamental é essa organização, sendo imprescindível para essa população LGBTQ, que pode sentir um mínimo de segurança e esperança ao ver que há pessoas que lutam pelos direitos delas e por essa causa tão problematizada pela sociedade, oferecendo um alento a todos aqueles que se resguardam por medo e acabam ocasionando um grande sofrimento a si mesmos, por medo de se aceitarem.

Ainda em âmbito nacional temos o “Mãe pela diversidade”, coletivo nacional integrado por mãe e pais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, havendo em algumas ocasiões a família que compõe o grupo perdido seu filho assassinado, derivado de uma homotransfobia. Gabriel Henrique Figueiredo (2016, s.p.) elucida que o grupo surgiu como um movimento político, atrás de maiores garantias de direito civis, onde no decorrer da atividade notaram um espaço de acolhimento orientações e informações para outras mães e pais de LGBTs.

Observa-se esse movimento que age de modo essencial, pois é de enorme importância o apoio dos pais na escolha do filho, fazendo com que eles se sintam mais amados e assim superem diariamente a luta contra o preconceito, além do mais, a organização exerce ainda como supracitado um movimento político,

---

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://www.abgl.org>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

sendo o que a todo momentos citamos, uma busca por uma gama de direitos a esse grupo que tanto suportam rejeição e intolerância.

A última, mas não menos importante a ser suscitada de âmbito nacional é o “Movimento D’ellas”, movimento este que atua em todo país, realizando atendimento por via telefônica e presencial com pessoas LGBTQ, com ajuda voluntária de psicólogos, analistas atuando na área comportamental e advogados que ajudam nas questões jurídicas.

Outro movimento, que age em prol da saúde mental dos que são afligidos por não se encaixarem na sociedade, além de orientarem nas questões jurídicas relacionas a suas escolhas, como por exemplo a alteração do nome após a cirurgia de transgenitalização.

Dito isso, após uma breve passagem pelo âmbito nacional, iremos direcionar para uma organização que age no âmbito estadual, mais especificamente no estado de São Paulo, é a APOGLBT “Associação do orgulho LGBT de São Paulo”, muito conhecida por ser responsável pela “Parada do Orgulho LGBT”, que também é um modo de lutarem por seus direitos, expressa Fabricio Viana (2018, s.p.):

Somos milhões de filhos e filhas, pais, parentes e amigos. Ocupamos todos os cantos do Brasil e contribuimos para todas as áreas do conhecimento. Trabalhamos em todas as indústrias e segmentos econômicos como assalariados e autônomos, em profissões formais e informais. Estamos presentes nas empresas públicas e privadas, na cidade e no campo, no asfalto e nas favelas, nos bairros abastados e nas periferias, assim como na propaganda, nas artes, nos filmes e nas novelas. Representamos cerca de 10% dos mais de 207 milhões de brasileiros e brasileiras. Temos orgulho de sermos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgênero e intersexos (LGBTI+).

Clarividente que com esse discurso, fica expresso o orgulho em assumir o que são, além da força de ir atrás do que sabem que por direito lhes é devido, seja o respeito, seja a igualdade no tratamento, seja uma justiça social com menos influência de conceitos primitivos, sem medo de mostrar a sociedade que não é a violência que vão fazer ser que não são.

Deste modo, pode se constatar que as organizações juntamente com os movimentos, correm juntos em busca de uma melhor qualidade de vida para o povo LGBT de todo território brasileiro, se tornando a cada dia mais eficiente, pressionando poderes como o legislativo, executivo e até mesmo o judiciário, buscando julgamentos mais justos, elaboração de leis protetivas e que medidas de

conscientização sejam tomadas, agindo para que se tenha um futuro sem discriminação e violência contra grupos e pessoas que se enquadram como LGBT.

#### 4. O BIOPODER E EXCLUSÃO SOCIAL DO TRANSEXUAL

Para entendermos o biopoder e o modo como se dá a apropriação da vida pelo Estado na sociedade, nos valeremos das contribuições de Michel Foucault, com o intuito de mostrar a atuação da biopolítica na vida das pessoas.

A começar pelos estudos de Foucault sobre a gerência do estado na vida dos indivíduos, por meio da utilização de mecanismos biopolíticos, utilizando a consideração de Hachem e Pivetta (2011, p.4):

O pensador francês Michel Foucault compreende a biopolítica enquanto tecnologia de governo através da qual os mecanismos biológicos dos indivíduos passam a integrar o cálculo da gestão do poder.

O Estado segundo Foucault, atua por meio de um aglomerado de recursos, por intermédio dos quais, age exercendo um tipo de controle da vida do cidadão, estabelecendo um padrão em que todos devem seguir, sendo está padronização a denominada como biopoder.

Este é um meio pelo qual o Estado se utiliza para deixar um homem correspondendo aos padrões de normalidade, ditados de forma tênue e intrínsecos nas ações daquele meio social.

Por meio destes mecanismos de biopoder, Foucault, (1999, p. 289-290), regula que o viver do indivíduo se torna de fácil controle para o Estado, que pode intervir regulando, desde as taxas de reprodução, a fecundidade da população, como a de nascimentos e óbitos.

É a verdadeira amostra do controle do estado em face do cidadão, é uma amostra de quão já somos norteados a algo de forma imperceptível.

Neste diapasão expressa Foucault (2008, p.61):

(...) a segurança, sem proibir nem prescrever, mas dando-se evidentemente alguns instrumentos de proibição e de prescrição, a segurança tem essencialmente por função responder a uma realidade de maneira que essa resposta anule essa realidade a que ela responde-anula, ou limite, ou freie, ou regule. Essa regulação no elemento da realidade é que é, creio eu, fundamental nos dispositivos de segurança

Diante desta breve passagem sobre o biopoder, pode-se compreender apenas mais um modo em que o estado tentou excluir aquilo que de certo modo,

poderia lhe acarretar um maior trabalho, inserindo de forma sutil padrões na sociedade. Assim juntamente com o que já foi citado em capítulos anteriores, esses padrões que são inseridos por sujeitos, geralmente já tem um toque capcioso e imperceptível.

No que concerne os transexuais dentro deste contexto é o fato deles não estarem inseridos neste padrão, mesmo com o ato de nas últimas décadas a preocupação com o direito de as minorias ter crescido, com intuito de sobrepujar as barreiras culturais e sociais, restam notórios a insustentável convicção de que muitos pendem a achar que as pessoas transexuais são inaptas a esta sociedade e, assim, devem se manter excluídas do convívio social.

Livia Gonsalves Toledo (2010, p.4) expõe esse jogo que o estado faz:

A rigidez nos papéis e expressões de gênero, o androcentrismo e a heteronormatividade são as estratégias do biopoder sem estrategistas definidos, visando à manutenção de uma ordem da sexualidade humana. São essas estratégias de manutenção da ordem heterossexista que funcionam na produção dos processos de exclusão, é no interstício, no espaço de onde os sujeitos envolvidos emergem, no qual acontece o jogo de forças e as relações de dominação. Assim, os(as) dissidentes da norma, em uma ampla e descentralizada rede de poderes, são inseridos na categoria de inferiores por meio da interdição, da segregação e pela atribuição de regimes de verdade sobre eles – ferramentas de ação do biopoder, que tendem mostrar a superioridade de uns perante outros.

Com as explicações a que passamos, podemos entender que o biopoder exercido pelo estado e definido por Foucault <sup>7</sup>, acaba por fazer uma barreira a tudo aquilo que não está no padrão, seja minorias ou atos fora do “normal”, o que faz do estado, tão culpado quanto os cidadãos que excluem essa minoria a que tratamos. Pois como dito, é ele que de forma intrínseca impõe uma “padronização do normal”.

Foucault (1999, p.36) discorre sobre como a sociedade lida com o tema:

---

<sup>7</sup> Cumpre elucidar nas palavras de Foucault (1976, p. 247) *“That power in our societies functions primarily not by repressing spontaneous sexual drives but by producing multiple sexualities, and that through the classification, distribution, and moral rating of those sexualities the individuals practicing them can be approved, treated, marginalized, sequestered, disciplined, or normalized”*. Esse poder em nossas sociedades funciona principalmente não reprimindo os impulsos sexuais espontâneos, mas produzindo múltiplas sexualidades, e que, pela classificação, distribuição e classificação moral dessas sexualidades, os indivíduos que as praticam podem ser aprovadas, tratadas, marginalizadas, sequestradas, disciplinadas ou normalizado. (Tradução livre)

O que é próprio das sociedades modernas não é terem condenado o sexo a permanecer na obscuridade, mas sim o terem-se devotado a falar dele sempre, valorizando-o como segredo.

O que torna ainda mais difícil qualquer luta a que a comunidade LGBTQ travar, já que será um confronto não só contra um legislativo preconceituoso e tradicional, mas também contra todo um estado, que de certo modo, faz com que não precise “dar” mais do que é dado, evitando qualquer mudança.

Pagni (2017, p. 170) discorre sobre os contornos da biopolítica:

[...] a biopolítica se ocuparia de administrar a vida da população, evitando que morra, para fazê-la viver, se ramificando pelas diversas artes de governo e atuando sobre o corpo de cada indivíduo para que este último a governe por si e para si mesmo, segundo os saberes científicos e as tecnologias de biopoder vigentes. Tais saberes e tecnologias, por sua vez, trazem a promessa de prologarem a sua existência, ainda que para torna-la mais produtiva e ao mesmo tempo menos preche de vida, enquanto que a sua liberdade se reduz a esse jogo de perder a vivacidade para servir a algo que lhe assegure a sobrevivência, com a possibilidade de viver somente dentro de uma racionalidade econômica [...].

A transexualidade tem sido analisada por meio de uma análise distante, considerando como um fenômeno estranho aos padrões de relações sociais e afetivas determinadas pela sociedade.

Por meio de padrões sociais, a busca por igualdade de direitos para a comunidade LGBT, de forma recorrente se depara com questões de ordem moral e religioso, atribuindo natureza de anormalidade, panorama incompatível com as premissas que alicerçam o Estado Democrático de Direito, na busca de uma sociedade plural.

#### **4.1 O Cárcere e a Transexualidade**

Em meio às inúmeras problemáticas que indivíduos passam ao estarem no cárcere, neste tópico, trataremos das especificidades que o transexual tem ao adentrar nesse ambiente, já que mesmo hoje já existindo uma chamada popularmente de “ala gay” nos presídios, há um enorme transtorno, além do perigo ao inserir transexuais em penitenciárias masculinas. Não sendo um perigo apenas a essas pessoas, mas também, para todo o sistema.

Esse perigo ao sistema que tratamos, seria pelo fato do que pode acontecer com o transexual ali dentro, já que no momento que o estado tira a

liberdade do indivíduo ele fica responsável ao menos por sua segurança ali, momento em que ao inserir um trans, pode gerar certo caos, além de crimes como o estupro que virá da massa que ali o cerca.

Ao tratar da prisão Felipe Lazzari da Silveira (2013, p.6) apresenta o seguinte pensamento:

Atualmente, somam-se aos efeitos negativos inerentes à prisão, como instituição total, os graves problemas proporcionados pela negligência estatal em relação ao aparelho prisional, pois, como sabemos, os estabelecimentos prisionais brasileiros encontram-se superlotados e com graves problemas estruturais, situação que tornou a prisão uma espécie de “depósito de seres humanos”. Devido às péssimas condições, o cárcere vem gerando efeitos devastadores aos indivíduos que se encontram segregados do convívio social, visto que, no interior dos estabelecimentos prisionais, passam a receber tratamento inadequado, sendo submetidos a um processo gradativo de “desaculturação”, sofrendo progressivamente uma série de rebaixamentos, humilhações, degradações pessoais e “profanações do eu”, o que inviabiliza completamente a (re)inserção social.

As prisões são locais degradantes, diante deste fato, quando pessoas trans são presas, acabam por sofrer duplamente, uma vez que, sofrem como os outros detentos nas questões de insalubridade, falta de estrutura do sistema, como também pelo preconceito da massa carcerária, que é em geral preconceituosa. Diante disso, ao estarem em um presídio masculino, tendem a não exercer sua verdadeira personalidade, já que se omitem como forma de proteção.

Nas palavras de Sérgio Adorno (1991, p. 71):

A superpopulação carcerária encontra-se na origem imediata de não pouco outros problemas, sobretudo a promiscuidade que promove toda a sorte de contaminação – patológica e criminógena -, exacerbando a violência como forma institucionalizada e moralmente legítima de solução de conflitos intersubjetivos. [...] Nessas dependências, reinam as mais desfavoráveis condições para a ‘recuperação’ ou ‘ressocialização’ – seja lá o que esses termos possam significar – dos delinqüentes. Ao contrário, a contaminação criminógena reforça a ruptura dos laços convencionais com o ‘mundo da ordem’, instituindo as possibilidades efetivas de construção de trajetórias e carreiras delinquentes.

A fim de analisar de que forma o cárcere reproduz o panorama de exclusão social e negação de direitos aos transexuais, cumpre destacar as precárias condições de cumprimento de pena privativa de liberdade, com especial ênfase a declaração do Estado de Coisa Inconstitucional realizado pela Corte Constitucional Brasileira.

A superlotação endêmica e as péssimas condições de estrutura e higiene, estão presentes no cotidiano das unidades prisionais do país, conforme descreve Ivan Carvalho Junqueira (2005, p. 50 e 51):

[...] as celas são imundas, de tal forma que o odor fétido que exalam pode ser sentido ainda no pátio interno do distrito policial. Todas elas são escuras e sem ventilação. Ao alto, em uma das paredes, há uma pequena abertura gradeada com não mais que quinze centímetros de largura. No chão, em meio a sujeira e lixo, transitavam com desenvoltura dezena de baratas. Nas paredes laterais das celas, inscrições firmadas com sangue dos seus autores nos oferece a sugestão de sofrimentos passados. Também nas paredes, outras mensagens gravadas com o auxílio de cascas de banana complementam a sujeira toda. Ao alto, no teto desses cárceres, centenas de pequenos aviõezinhos de papel, confeccionados pelos internos, encontram-se grudados pelo “bico”, como se ali se depositasse simbolicamente uma compreensível vontade de “voar”. A visão geral é deprimente. Todos esses presos estão obrigados a dormir no chão, sobre a laje, sem que lhes seja oferecido sequer um colchão ou uma manta. Disputam, assim, espaço com os insetos. A nenhum deles é permitido que tenha acesso, mesmo que restrito, a qualquer área aberta. Não tomam sol, não caminham nem se exercitam. A longa permanência naquele lugar nojento lhes provoca crises nervosas, acessos de choro e doenças, as mais variadas, destacadamente as doenças de pele e as bronco-pulmonares. Assegura-lhes também, uma coloração especial, algo assim como um tom esmaecido entre o branco e o amarelo, pelo que é possível lembrar, alternadamente, as imagens de hepáticos que perambulassem ou de cadáveres que insistissem em viver.

A prática de tortura, os episódios de violência e negação de direitos acentua as problemáticas que envolvem o cumprimento de pena privativa de liberdade, nas palavras do Relator da ADPF nº 34716, Ministro Marco Aurélio:

Com o déficit prisional ultrapassando a casa das 206 mil vagas, salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males. No Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, formalizado em 2009, concluiu-se que “a superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário”. Consta, na representação da Clínica UERJ Direitos, que, nos presídios e delegacias, por todo o país, as celas são abarrotadas de presos, que convivem espremidos, dormem sem camas ou colchões, em redes suspensas no teto, “dentro” das paredes, em pé, em banheiros, corredores, pátios, barracos ou contêineres. Muitas vezes, precisam se revezar para dormir. Os presídios e delegacias não oferecem, além de espaço, condições salubres mínimas. Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os presídios não possuem instalações adequadas à existência humana. Estruturas hidráulicas, sanitárias e elétricas precárias e celas imundas, sem iluminação e ventilação representam perigo constante e risco à saúde, ante a exposição a agentes causadores de infecções diversas. As áreas de banho e sol dividem o espaço com esgotos abertos, nos quais escorrem urina e fezes. Os presos não têm acesso a água, para banho e hidratação, ou a alimentação de

mínima qualidade, que, muitas vezes, chega a eles azeda ou estragada. Em alguns casos, comem com as mãos ou em sacos plásticos. Também não recebem material de higiene básica, como papel higiênico, escova de dentes ou, para as mulheres, absorvente íntimo. A Clínica UERJ Direitos informa que, em cadeia pública feminina em São Paulo, as detentas utilizam miolos de pão para a contenção do fluxo menstrual. Além da falta de acesso a trabalho, educação ou qualquer outra forma de ocupação do tempo, os presos convivem com as barbáries promovidas entre si. São constantes os massacres, homicídios, violências sexuais, decapitação, estripação e esartejamento. Sofrem com a tortura policial, espancamentos, estrangulamentos, choques elétricos, tiros com bala de borracha.<sup>8</sup>

O quadro de graves violações aos direitos fundamentais a população em situação de cárcere, precisamos analisar esse contexto frente aos transexuais.

Neste prisma, as considerações de Felipe Lazzari da Silveira (2013, p.7):

A realidade da prisão demonstra que, devido ao preconceito dos demais detentos, as travestis normalmente são vítimas de diversos tipos de violências, principalmente sexuais, como os estupros constantes e outros tipos de agressões, sendo que, muitas vezes, para amenizar a situação, são isoladas do restante da população carcerária, situação que gera ainda mais prejuízos, na medida em que, por questões de segurança (que o Estado não garante!), acabam sendo impedidas de desfrutar de alguns direitos mínimos, como o “banho de sol”, o trabalho prisional, o estudo e a visita.

Esses fatos são comprovadores da necessidade de um tratamento diferenciado a estes indivíduos, como já explanado, não se trata de um tratamento privilegiado, mas sim um que os respeite na pessoa que são, além de os proteger contra a possível violência física e psíquica que irão sofrer dentro do sistema, já que vivemos hoje em uma sociedade heteronormativa, que acaba por segregar essa população.

Estamos tratando de questões ligadas ao sofrimento de seres humanos, independente do fato que os levaram a estar ali, que nos casos dos transexuais, muitas vezes é a própria exclusão social que os fazem buscar resultados no “submundo”, assim como outras minorias, deve-se pensar em soluções, para de forma concisa, acabar com o mal que acabam por sofrer ao estarem ali. Iago Marques Ferreira (2018, s.p.), faz um breve apontamento da questão expressando que:

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>.  
Página 23. Acesso em 10 jan 2018.

A problemática da questão carcerária dos transexuais no sistema penitenciário brasileiro é de relevante consideração pela criminologia, ciências sociais e pelo direito constitucional como vetor de todo o ordenamento jurídico pátrio. No entanto, mais relevante ainda é para a figura do Estado como o promotor responsável pelas políticas públicas imediatas e concretas para a resolução dessa demanda.

Vale dizer que algumas iniciativas estatais já foram dadas no sentido de uma tentativa na solução dessas violações, Marcelo Brandão (2013, s.p.) aponta que no Rio Grande do Sul, já há políticas de alas LGBT, desde 2012, tendo sido a forma que encontraram para acabar com a violação aos direitos humanos. Hoje temos esse tipo de implementação em outros estados, mas são ainda tímidas e poucas essa espécie de iniciativa.

Outra discussão que se ocorre na jurisprudência nos últimos tempos é a realocação de mulheres transexuais para presídios femininos, Priscila Ramos (2018, s.p.) expressa que diante de algumas decisões já apresentadas pelos tribunais, existe uma tendência em garantir mais direitos a essas pessoas, como a própria transferência para local específico ao gênero apresentado, mas um dos empecilhos é o não cumprimento das resoluções pelas unidades e divergência dos tribunais.

Um exemplo disso é determinação do ministro Luís Roberto Barroso, exposta no site Migalhas (2018, s.p.), onde consta que:

O ministro Luís Roberto Barroso, do STF, determinou que duas detentas, as quais se identificam como travestis, sejam colocadas em estabelecimento prisional compatível com sua orientação sexual. Ambas estão presas desde dezembro de 2016 na penitenciária masculina de Presidente Prudente/SP por determinação do juiz de Direito da vara Criminal da Comarca de Tupã/SP

Decisões a favor da garantia desse direito, são uma esperança de uma possível evolução no tratamento dado a população carcerária transexual no Brasil, além de uma efetivação de direitos humanos, já que aquilo que fere tais direitos, deve ser revisto. A violência é diária, o preconceito cada vez mais fervoroso, dentro do cárcere, se torna ainda maior, não podendo essa questão, ser tratada como uma regalia, mas sim, necessidade.

## 4.2 Transexuais no Esporte

Neste tópico iremos tratar de alguns casos que acabaram sendo de grande conhecimento da população, já que foram divulgados nas mídias, sobre a inclusão de pessoas transexuais no esporte, questão essa de grande polemica e que possivelmente se perdurara por um tempo, uma vez que, envolve indagações medicinais, como a questão dos hormônios e jurídicas no respectivo a se saber onde se enquadrara o transexual no esporte.

Cristina Dissat (2018, s.p.) em sua reportagem expõe que:

Além dos hormônios, uma série de questões influenciam no rendimento de um atleta profissional, como força muscular e estrutura óssea esquelética. O assunto tem sido abordado em diversos veículos de comunicação em função do caso da atleta de vôlei transexual, Tiffany Abreu, e sua atuação no time feminino de vôlei do Bauru (São Paulo).

Logo a notoriedade do tema, fez inúmeros pesquisadores do ramo da medicina e mesmo do direito se aterem a essa discussão e não apenas isso, transexuais começaram a ter uma maior visibilidade nesse meio, ocorrendo outros inúmeros casos de indivíduos transexuais que desejavam competir profissionalmente no esporte.

Um dos casos desencadeadores desse movimento midiático no Brasil, foi o caso da jogadora de Vôlei Feminino, Tiffany Abreu, que é transexual e atua na superliga pelo time Vôlei Bauru, essa discussão se tornou grande de tal maneira, que chegou na Federação Internacional de Vôlei. Marcelo Laguna (2018, s.p.) em sua reportagem para Veja, informou o seguinte:

Uma reunião realizada nesta quarta-feira em Lausanne, na Suíça, entre os integrantes da comissão médica da FIVB (Federação Internacional de Vôlei) manteve inalterada a situação legal da oposta Tiffany Abreu para atuar na Superliga feminina. A jogadora do Vôlei Bauru vem causando muita discussão entre atletas, treinadores e torcedores, em que parte questiona vantagens físicas, especialmente em relação à força, que ela teria em relação a demais jogadoras, enquanto outra parcela defende seu direito de atuar entre as mulheres, após passar pelo tratamento hormonal e a cirurgia de adequação sexual.

Este caso de tornou de grande repercussão no Brasil, mas vale dizer que fora comitês internacionais já discussão essa inserção de pessoas transexuais

no esporte a algum tempo, momento em que juntos com especialistas médicos, debatem todas essas questões do corpo, da força, da estrutura, para se chegar a uma decisão mais justa para todos.

Outro caso que também causou repercussão foi o do americano Chris Mosier, que também expõe Marcelo Laguna (2018, s.p.):

O americano Chris Mosier foi o primeiro transgênero a se qualificar, em 2015, para a equipe dos Estados Unidos no Mundial de duatlo (ciclismo e corrida), no ano seguinte, na Espanha. Ele iniciou sua transição em 2010 e desde então tornou-se ativista para inclusão de atletas transgêneros em diversas ligas esportivas. Mosier tentou mas não conseguiu a qualificação para a Rio-2016 no triatlo (que inclui também a natação).

São essas iniciativas que tornam as ideias de inclusão em realidade, são pequenos passos, mas que acabam por gerar inúmeras consequências. Gustavo Zucchi (2016, s.p.) em um especial para o Estadão, expôs como conquista para os transexuais uma decisão do Comitê Olímpico Internacional:

Os atletas transgêneros conquistaram em 2016 uma vitória fora dos campos e das quadras. No começo deste ano, o Comitê Olímpico Internacional mudou sua resolução sobre atletas transexuais em competições oficiais. Segundo a entidade, agora homens podem participar dos eventos da entidade sem nenhuma restrição e as mulheres precisam apenas ter a quantidade de testosterona controlada para poder competir em equipes femininas, mais precisamente não podem ter mais de 10 nanomol por litro (unidade de medida que indica a quantidade da substância por litro de sangue) do hormônio no sangue nos 12 meses anteriores à competição. A necessidade de cirurgia de mudança de sexo não é mais necessária.

Tais decisões beneficiaram atletas pelo mundo todo que tem a esperança de um dia competir em um evento como esse. Sabe-se que muitos ainda estão longe de se adequar a essas regras, mas ao menos não veem como um impedimento total a prática de um esporte competitivo, claro que muito ainda pode ser mudado, tudo a depender de estudos recentes sobre o assunto e a diferente aceitação de cada esporte.

Um dos esportes em que o tema se torna ainda mais delicado é nas artes marciais, já que é um esporte que envolve muito contato físico, assim qualquer diferença no tocante a força, velocidade e resistência, pode ser uma desvantagem para seu adversário. O que torna ainda mais sensível pairar sobre esse assunto.

Um dos casos de repercussão nesse diapasão é o exposto por Marcelo Laguna (2018, s.p.), que aconteceu no MMA (Mixed Martial Arts) que engloba uma mistura de artes marciais:

A americana Fallon Fox causou grande confusão no MMA, por ser a primeira transexual a participar da modalidade. Após fazer a cirurgia de adequação sexual, estreou no octógono em 2012. Participou de seis combates na carreira e venceu cinco. Porém, encontrou resistência nas outras lutadoras, entre elas a estrela Ronda Rousey, que se recusou a enfrentá-la, assim como a brasileira Beth Correia. Sem rivais, Fox não disputa uma luta desde 2014.

O que deixou uma nítida sensação de rejeição de alguns atletas para com os atletas transexuais, isso muito se deve pela falta de informação até mesmo a falta de conhecimento científico em certificar se há uma diferença expressiva ou não. Dito isso, há de se concluir que neste ramo há muito ainda que se estudar e conhecer, buscando claro uma igualdade no esporte, seja para atletas transexuais ou não estarem competindo no mesmo nível.

Essa visibilidade que seja para discutir sobre a participação ou não dos transexuais nos respectivos gêneros, é uma entrada quem sabe para outras possíveis discussões, já que é sabido que o esporte é só uma das divergências quando tratamos dos direitos e enquadramento do transexual na sociedade. Além dessa visibilidade tirar do desconhecido das pessoas, o que é o transexual.

### **4.3 Legislação Trabalhista e a Inclusão dos Transexuais no Mercado de Trabalho**

Com o todo já exposto até aqui, já é sabido que as questões que envolvem sexualidade e gênero são frequentes na contemporaneidade, assim com esse aspecto evolutivo da sociedade é necessário que façamos algumas mudanças em nossa legislação, como forma de garantir o tão supracitado tratamento igualitário e digno.

Quando tratamos dessa relação do transexual no mercado de trabalho, a situação fica agravada pelo grande desconhecimento sobre as questões de gênero por parte de uma maioria de empresas e o preconceito que resta por afastar os transexuais dos postos de trabalhos formais.

Dentro deste tema acabam por surgir alguns questionamentos, como se no âmbito do direito do trabalho, há alguma proteção específica para estas pessoas, infelizmente legislativamente não há uma lei específica que trate e regulamente o tema, mas como todo direito de minoria se caminha, aos poucos vemos alguns ganhos.

Raisa Matos (2018, s.p.) explica alguns direitos básicos que foram conquistados expondo:

O Ministério Público do Trabalho, através da portaria nº 1.036/2015, regulamentou o uso no nome social em todas as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego. Nome social, segundo o art. 1º do Decreto 8727/2016, é a “designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida”.

Ainda, de acordo com o artigo 4º da referida portaria, é garantido ao empregado (a) o acesso a banheiros e vestiários de acordo com o nome social e a identidade de gênero de cada um.

Esses direitos dados pelo Ministério Público do Trabalho, são de enorme importância, é o que traz aos transexuais aquela sensação de respeito, tirando da invisibilidade, demonstrando que não foram esquecidos e que, aos poucos irão ganhando o que lhes é devido para serem tratados dignamente.

Mas vale lembrar que uma das grandes barreiras encontradas pelo transexual, é o momento de sua contratação ou em uma entrevista de emprego, instante em que nitidamente sabem que serão tratados como segunda opção ou que ouvirão uma desculpa para não serem contratados.

Brena Késsia Simplício do Bomfim (s.a., s.p.) trata do assunto:

Na fase de contratação, a discriminação é ainda mais constante, pois a grande maioria dos setores de recursos humanos vão preferir a contratação de trabalhadores identificados com o gênero correspondente ao seu sexo que a de transexuais ou homossexuais, acaso todos concorram a mesma função. Muitos homossexuais, inclusive, escondem tal opção na contratação para que efetivamente tenham chances de ser colocados nos postos de trabalho que concorrem. Inclusive, com a possibilidade constitucional dispensa imotivada, como direito potestativo do empregador, muitos transexuais e homossexuais são demitidos por conta de sua identificação de gênero, motivo mascarado na despedida sem justa causa. Porém, e acaso seja evidenciada tal circunstância de despedida discriminatória é cabível ao juízo trabalhista reconhecer a nulidade de tal demissão e promover a reintegração do obreiro no cargo em que ocupava, em sede de interpretação extensiva à orientação contida na Súmula 443 do Tribunal Superior do Trabalho, que determina a invalidez do ato de despedida em casos de doenças que suscitem estigma ou preconceito.

Aqui notamos outra evolução no tocante ao tratamento discriminatório, que assim como todas, é de grande importância, mas se valendo lembrar que nem sempre nas relações, acabam por serem aplicadas vigorosamente, não existe ainda uma evolução social que faça acabar com esse tratamento preconceituoso e intolerante.

Outro questionamento sobre os direitos trabalhistas dos transexuais, é sobre a aplicação dos direitos celetistas voltados ao trabalho da mulher, às empregadas transexuais. É sabido que a mulher tem uma tutela especial na legislação trabalhista, fundamentado em um caráter fisiológico como também motivos de origem social, bem como da legislação internacional ter influenciado nessa formação da tutela do trabalho da mulher.

Alice Monteiro de Barros (2011, p. 855) enfatiza a influência da ação internacional para se formar essa tutela jurídica em relação a mulher:

No domínio do trabalho da mulher, a ação internacional assumiu dois perfis. O primeiro, de caráter tutelar, articulou-se em duas direções: de um lado, a disciplina dirige-se à mulher no ciclo gravídico-puerperal (Convenções n. 3, 103 e 183 da OIT) e, de outro, impõem restrições ao trabalho da mulher, em geral, proibindo-lhe atividades insalubres, perigosas e penosas, onde se inclui o trabalho noturno nas indústrias (Convenções n. 4, 41 e 89 da OIT), em regime de horas extras e com pesos. O segundo perfil caracteriza-se pela necessidade de se atribuir às mulheres igualdade de remuneração, de oportunidade e de tratamento com os homens no trabalho (Convenções n. 100 e 111 da OIT).

Debater se tais normas são aplicadas às mulheres transexuais é uma forma de evoluímos para entendermos que a legislação especial da mulher não se volta como dito apenas para um caráter fisiológico, mas também social, ou seja, não está apenas agarrada ao sistema reprodutor em que esta pessoa nasceu, mas sim, a função exercida por ela no corpo social.

Isto posto, a trabalhadora transexual, optando por sua condição de gênero, necessita também ter as garantias das normas aplicadas às mulheres, empregadas a ela também, como forma de garantir uma igualdade, humanidade e interpretação conforme preceitos constitucionais, já que foi assim que está optou por viver.

Assim como não só a transexual feminina como o transexual masculino, devem ser respeitados nas relações trabalhistas, independentemente de

qualquer opção que tenham feito, podendo assim, agirem conforme o modo que lhes traz conforto.

## 5. CONCLUSÃO

O presente trabalho discorreu acerca de algumas questões pertinentes aos transexuais, seus direitos e sua falta de direito também, evidenciando o quanto a população LGBTQ sofre nos dias atuais, por uma falta de normatização, falta de interesse do legislativo e principalmente, pelo grande preconceito que ainda se encontra enraizado na população.

Foi exposta essa construção do papel do transexual na sociedade, que age firmemente impondo padrões a serem seguidos, impondo o que é ou não ser normal, sendo as diversas orientações de gênero para eles anormais, não se necessitando assim que se legisle sobre isso, argumentando que há coisas mais importantes a se pensar nos dias de hoje.

O que acontece diante desse pensamento em nossa sociedade pós-moderna é o que ouvimos nos tempos atuais, violência em larga escala, ocasionada do preconceito, tornando o Brasil o país com maior número de assassinato de pessoas transexuais.

Como já dito na presente pesquisa, a população LGBT não luta por um tratamento privilegiado como tantos pensam, mas sim, apenas um tratamento igualitário, não se trata de ser justo, mas sim de tratar do diferente na medida de sua diferença, encontrando-se aí a igualdade visionada, para acabar assim, com esse aspecto de ser normal o preconceito.

Pode se notar também, que uma pequena parte do legislativo já vem lutando por alguns direitos, tentando por intermédio de projetos de leis propor que seja um mínimo de garantias.

As organizações supramencionadas também estão fazendo um trabalho de enorme importância e de modo externo ao político, batalhando por suas causas, sempre em busca do apoio dessa comunidade que clama e sofre por isso.

Deste modo, mesmo já havendo algumas garantias para os transexuais, como a conquista pelo nome social sem necessidade de cirurgia, cirurgia realizada pelo SUS, sabemos que no plano prático isso serve apenas para demonstrar que estão “fazendo” algo. Visto que, cada medida, cada tentativa de se garantir mais direitos, terão um entrave na sociedade conservadora em que vivemos.

O judiciário vem atuando de forma a tentar mudar alguns entendimentos, utilizando-se de princípios e garantias que todo sujeito tem, as jurisprudências que foram criadas foram de suma importância para garantia de direitos básicos aos transexuais. Mas infelizmente só o judiciário não é capaz de acabar com a necessidade de uma legislação, desta forma, ele acaba por ser travado por nosso Congresso Nacional, que em maioria é conservador.

As atuações de entes estatais também são essenciais nessa luta por direitos, como já citado em tópico acima a Defensoria faz um papel exemplar nessa questão de alteração do nome, mostrando que há ainda atitudes que merecem ser reverenciadas. São iniciativas como está que dão o ar que precisam para continuar nessa luta por mais direitos.

Por fim, se vale lembrar que todo o trabalho tratou do ser humano, buscando mostrar que independe de crença, orientação sexual ou etnia, há uma necessidade pelo respeito mútuo, está pesquisa é importante, pois temos que falar sobre isso, já que pessoas morrem pela nossa omissão. Evidentemente seria muito melhor se não precisássemos disso, que todos já nascessem com o conceito pré-definido de respeito ao ser humano, mas como infelizmente não é assim, deveremos sempre ir à busca do respeito a uma vida digna para todos, a fim de consolidar as premissas que alicerçam o Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT. **Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos**. Disponível em: <<https://www.abgl.org>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil: Problemas e desafios**. Revista USP. Março, abril e maio. 1991.

BARROS, Adilson. **Visibilidade trans: Ser diferente é normal**. 22 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://www.contrafcut.org.br/artigos/visibilidade-trans-ser-diferente-e-normal-6fb7>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2011, p.855.

Barroso determina transferência de travestis a presídio compatível com orientação sexual. **SiteMigalhas**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI274702,41046Barroso+determina+transferencia+de+travestis+a+presidio+compativel>>. Acesso em 19 de outubro de 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 37.

BOMFIM, Brena Késsia Simplício do. **A questão de gênero, o trabalho dos transexuais femininos e a repercussão nas garantias trabalhistas voltadas à proteção do trabalho da mulher**. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7c0ffb7232b77166>>. Acesso em 13 de outubro de 2018.

BRANDÃO, Marcelo. **Presídios estão adotando alas LGBT para reduzir casos de violência contra homossexuais**. 29 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adotando-alas-lgbt-para-reduzir-casos-de-violencia-contr>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 7.292/2017. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1559287.pdf>>. Acesso em 19 de abril de 2018.

BRASIL. Projeto de lei nº 5002/2013. **Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1059446](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1059446)>. Acesso em 19 de abril de 2018.

BRASIL. Senado. Projeto de lei nº 134/2018. **Cria o estatuto da diversidade sexual e de gênero**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132701/pdf>>. Acesso em 30 de abril de 2018

BRASIL. TJ-SP - APL: 00013606920148260457 SP 0001360-69.2014.8.26.0457, Relator: Viviani Nicolau, Data de Julgamento: 11/08/2015, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/08/2015.

BROWN, George R. **Disforia de gênero e transexualidade**. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-de-sa%C3%BAde-mental/sexualidade/disforia-de-g%C3%AAnero-e-transexualidade>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

BUOSI, Gabriel. **Defensoria faz mutirão para retificação de nome**. 18 de maio de 2018. Disponível em: <<http://www.imparcial.com.br/noticias/defensoria-faz-mutirao-para-retificacao-de-nome,20353>>. Acesso em 15 de outubro de 2018.

CANHOTO, Américo. **Qual é o seu padrão de normalidade?** 13 de outubro de 2010. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2010/03/12/qual-e-o-seu-padro-de-normalidade-artigo-de-americo-canhoto/>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

CUNHA, Thaís. **Rotina de exclusão e violência**. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>>. Acesso em 29 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 58.228, DE 16 DE MAIO DE 2018. **Site Leismunicipais**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2018/5822/58228/decreto-n-58228-2018-dispoe-sobre-o-uso-do-nome-social-e-o-reconhecimento-da-identidade-de-genero-de-travestis-mulheres-transexuais-e-homens-trans-em-todos-os-orgaos-da-administracao-publica-municipal-direta-e-nas-autarquias-fundacoes-empresas-publicas-e-sociedades-de-economia-mista-municipais-bem-como-nos-servicos-sociais-autonomos-instituidos-pelo-municipio-concessionarias-de-servicos-publicos-municipais-e-pessoas-juridicas-referidas-no-artigo-2%C2%BA-inciso-i-da-lei-federal-n%C2%BA-13019-de-31-de-julho-de-2014-que-mantenhams-qualquer-especie-de-ajuste-com-a-administracao-municipal>>. Acesso em 03 de setembro de 2018.

DEFENSORIA Pública realiza mutirão de atendimento para mudança de nome e gênero nos registros de pessoas trans. **Site Defensoria Pública do Estado do Paraná**. 17 de julho de 2018. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2018/07/1079/Defensoria-Publica-realiza-mutirao-de-atendimento-para-mudanca-de-nome-e-genero-nos-registros-de-pessoas-trans.html>>. Acesso em 15 de outubro de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Site do Instituto Brasileiro de Direito de Família**. 25 de abril de 2018. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6609/Estatuto+da+Diversidade+Sexual+e+de+G%C3%AAnero+est%C3%A1+em+Consulta+P%C3%BAblica+no+Senado.+Participe+e+vote+SIM%21#.WuEczkoonTM.mailto>>. Acesso em 30 de abril de 2018.

DISSAT, Cristina. **Transexualidade no Esporte**. 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <<https://www.endocrino.org.br/transsexualidade-no-esporte/>>. Acesso em 11 de maio de 2018.

DOYLE, Iracy. **Estudo da normalidade psicológica**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-282X1950000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-282X1950000200004)>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Decreto Nº 48.118, De 27 De Junho De 2011. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2048.118.pdf>>. Acesso em 03 de setembro de 2018.

FERREIRA, Iago Marques. **A invisibilidade dos transexuais no sistema penitenciário brasileiro**. 20 de abril de 2018. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4563/a-invisibilidade-transexuais-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

FERREIRA, R. C.; SIQUEIRA, M. V. S. **O gay no ambiente de trabalho: análise dos efeitos de ser gay nas organizações contemporâneas**. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade de Brasília, Distrito Federal

FIGUEIREDO, Gabriel Henrique. **Conheça o Mães pela diversidade: coletivo nacional de mães e pais de LGBTs**. Disponível em: <<https://sexusufs.wordpress.com/2016/03/31/conheca-o-maes-pela-diversidade-coletivo-nacional-de-maes-e-pais-de-lgbts/>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

FOSTER, Gustavo. **Cis, trans, pan, intersexual: entenda os termos de identidade e orientação sexual**. 31 de março de 2015. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2015/03/cis-trans-pan-intersexual-entenda-os-termos-de-identidade-e-orientacao-sexual-4730566.html>>. Acesso em: 11 de março de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Segurança, Território, População: curso no Collège de France (1977-1978)**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GUERRA, Luiz Antonio. **Sexo, gênero e sexualidade**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/sexo-genero-e-sexualidade/>>. Acesso em 25 de setembro de 2018.

HACHEM, Daniel Wunder; PIVETTA Saulo Lindorfer. **A Biopolítica em Giorgio Agamben e Michel Foucault: O Estado, a Sociedade de Segurança e a vida nua**. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 340-361, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/15>. Acesso em 14 de outubro de 2018.

HALPERIN, David M. "Becoming Homossexual": **Michel Foucault on the Future of Gay Culture**. Revista Eco-P s, 2010, v. 13, n. 3, pp 136-154. Disponível em: Revista <http://www.pos.eco.ufrj.br/ojs-2.2.2/index.php/revista/issue/view/25>

HIGHTOM, Elena, La salud, la vida y la muerte. Un problema ético-jurídico: el difuso límite entre el daño y el beneficio a la persona. **Revista de Derecho Privado y Comunitario**, nº 1, Rubinzal-Culzoni: Santa Fé, 1993, p.207.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Dezembro de 2012, p.15. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

JUNQUEIRA, Ivan Carvalho. **Dos Direitos Humanos do Preso**. São Paulo, Lemos e Cruz, 2005.

KLABIN, Aracy Augusta Leme. **Aspectos jurídicos do transexualismo**. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1997, p. 5.

KOSOVSKI, Ester. **Direito Das Minorias**. Rio de Janeiro. 2001, p. 01.

LAGUNA, Marcelo. **Além de Tiffany, outros casos de diversidade de gênero no esporte**. 12 de janeiro de 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/esporte/alem-de-tiffany-outros-casos-de-diversidade-de-genero-no-esporte/>>. Acesso em 11 de outubro de 2018.

LAGUNA, Marcelo. **Federação Internacional confirma liberação de Tiffany no feminino**. 24 de janeiro de 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/esporte/federacao-internacional-confirma-liberacao-de-tiffany-no-feminino/>>. Acesso em 11 de outubro de 2018.

LEI Nº 5077, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. **Site Leismunicipais**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pi/t/teresina/lei-ordinaria/2017/508/5077/lei-ordinaria-n-5077-2017-dispoe-sobre-o-tratamento-nominal-e-a-inclusao-e-uso-do-nome-social-de-travestis-e-transexuais-no-ambito-da-administracao-publica-municipal>>. Acesso em 03 de setembro de 2018.

LEITE, Hellen. **Que T é esse?** Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexual-travesti-drag-queen-qual-e-a-diferenca>>. Acesso em 11 de março de 2018.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 888.

LONGO, Ivan. FUHRMANN, Leonardo. Pelo Direito de existir. **Revista Fórum**, São Paulo, 29 de janeiro de 2016. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/semanal/pelo-direito-de-existir/>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

LOURENÇO, Itallon. **Violência de gênero e transexualidade**. 07 de janeiro de 2018. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/violencia-de-genero-e-transexualidade/>>. Acesso em 04 de outubro de 2018.

MARTINELLI, Andréa. Após 28 anos, **OMS deixa de classificar transexualidade como doença mental**. 18 de junho de 2018. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/18/apos-28-anos-transexualidade-deixa-de-ser-classificada-como-doenca-pela-oms\\_a\\_23462157/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/06/18/apos-28-anos-transexualidade-deixa-de-ser-classificada-como-doenca-pela-oms_a_23462157/)>. Acesso em 01 de outubro de 2018.

MATOS, Raisal. **O direito do trabalho e as pessoas transexuais**. Disponível em: <<https://raisamtc.jusbrasil.com.br/artigos/594499010/o-direito-do-trabalho-e-as-pessoas-transexuais>>. Acesso em 12 de outubro de 2018.

NASCIMENTO, Fernanda. FOGLIARO, Débora. **LGBT, LGBTI, LGBTQ ou o quê?** 24 de março de 2017. Disponível em: <<http://desacato.info/lgbt-lgbti-lgbtq-ou-o-que/>>. Acesso em 01 de outubro de 2018.

POHLMANN, Lisiane. **O ideal normalizador e as muitas visões sobre a normalidade**. Disponível em: <<https://tenhaumatoalha.wordpress.com/2011/12/12/o-ideal-normalizador-e-as-muitas-visoes-sobre-a-normalidade/>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

PAGNI, Pedro Angelo. **Da exclusão a um modelo identitário de inclusão: a deficiência como paradigma biopolítico.** *Childhood & Philosophy*. Rio de Janeiro, v. 13, n. 26, jan-abr. 2017, p. 167-188. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2018.

RAMOS, Priscila. **A transgeneridade e os presídios femininos.** 25 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.megajuridico.com/a-transgeneridade-e-os-presidios-femininos/>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social.** *Revista de Interesse Público*, Porto Alegre, n. 4. 1999, p. 23-47.

SANTOS, Lucas Moraes. **Saúde trans para além da cirurgia: a política do sus de atenção integral à saúde da população T.** Disponível em: <<http://revistaconstrucao.org/saude-publica/saude-trans-politica-sus-para-populacao-t/>>. Acesso em 06 de setembro de 2018.

SANTOS, Renan Felipe dos. **Gênero é Construção Social: Ensine-o.** 01 de março de 2017. Disponível em: <<https://direitasja.com.br/2017/03/01/genero-e-construcao-social-ensine-o/>>. Acesso em 27 de setembro de 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 2001, p. 41.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. **Curso de direito civil.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989, p. 205.

SIGNIFICADO de Transexual. **Dicionário Aurélio de Português Online.** 18 de abril de 2018. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/transexual>> Acesso em: 20 de abril de 2018.

SILVEIRA, Felipe Lazzari Da. **Travestis e cárcere: o trabalho desenvolvido pela ONG Igualdade no presídio central de Porto Alegre.** 2013, p.06-07. Disponível em: <[http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381430375\\_ARQUIVO\\_FelipeLazzaridaSilveira.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381430375_ARQUIVO_FelipeLazzaridaSilveira.pdf)>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

SIMPSON, keila. **Transexualidade e Travestilidade na Saúde.** 2015, p.13. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade\\_travestilidade\\_saude.p](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade_travestilidade_saude.pdf)df>. Acesso em 10 de setembro de 2018.

STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. **Site Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em 11 de setembro de 2018.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro. Renovar. 1999, p. 48.

TOLEDO, Livia Gonsalves. **Biopoder, gêneros e sexualidades: articulando desejo, (in)visibilidade e processos de exclusão na vivência da lesbianidades**. 2010, p. 04. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1274466557\\_ARQUIVO\\_FG9-Biopodergenerosesexualidades.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1274466557_ARQUIVO_FG9-Biopodergenerosesexualidades.pdf)>. Acesso em 14 de outubro de 2018.

VALENTE, Laura. **SUS disponibiliza atendimento à comunidade transexual**. 11 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2017/09/11/noticias-saude,213158/sus-disponibiliza-atendimento-a-comunidade-transexual.shtml>>. Acesso em 10 de setembro de 2018.

VIANA, Fabrício. **Eleições: Poder pra LGBTI+, Nosso Voto, Nossa Voz**. Disponível em: <<http://paradasp.org.br/tema-da-parada-lgbt-de-sp-em-2018-eleicoes-slogan-poder-para-lgbti-nosso-voto-nossa-voz-leia-a-justificativa/>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

VIANA, Luana. **Como funciona o SUS para pessoas transexuais?** 05 de dezembro de 2017. Disponível em <<https://drauziovarella.uol.com.br/sexualidade/como-funciona-o-sus-para-pessoas-transexuais/>>. Acesso em 10 de setembro de 2018.

VIEIRA, Helana. **Teoria Queer, o que é isso?** 07 de junho de 2015. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/osentendidos/2015/06/07/teoria-queer-o-que-e-isso-tensoes-entre-vivencias-e-universidade/>>. Acesso em 02 de outubro de 2018.

VINHAL, Gabriel. **O Direito a ter direitos**. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/falta-de-legislacao-torna-pessoas-trans-mais-vulneraveis>>. Acesso em 19 de abril de 2018.

ZUCCHI, Gustavo. **COI muda regra e permite atletas transgêneros na Olimpíada**. 28 de maio de 2016. Disponível em: <<https://esportes.estadao.com.br/noticias/jogos-olimpicos,coi-muda-regra-e-permite-atletas-transgeneros-nas-olimpiadas,10000053822>>. Acesso em 11 de outubro de 2018.